



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 388

Recife - Sexta-feira, 11 de outubro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.614/2019

Recife, 9 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 881/2019, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício nº 7/2019, processo SEI nº 19.20.0286.0011193/2019-58;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos da Capital, durante o período de 01/12/2019 a 30/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.626/2019

Recife, 10 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 193030/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO, Promotora de Justiça de Tuparetama, de 1ª Entrância, para atuar nos processos nº 213-19.2018.8.17.0780, nº 372-93.2017.8.17.0780 e nº 332-14.2017.8.17.0780, que tramitam na Promotoria de Justiça de Itapetim.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.627/2019

Recife, 10 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, Promotor de Justiça de Macaparana, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Vitória, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias da Bela. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.628/2019

Recife, 10 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HELMER RODRIGUES ALVES, Promotor de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2019 a 20/11/2019, em razão das férias do Bel. Leandro Guedes Matos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.629/2019**Recife, 10 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISLEY PATRICK TOSTES, Promotora de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, no período de 01/11/2019 a 20/11/2019, em razão das férias da Bela. Janine Brandão Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.630/2019**Recife, 10 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, no período de 01/11/2019 a 20/11/2019, em razão das férias do Bel. João Elias da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.631/2019**Recife, 10 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para

o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Vicente Férrer, de 1ª Entrância, no período de 01/11/2019 a 30/11/2019, em razão das férias da Bela. Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.632/2019**Recife, 10 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente com a Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, no período de 11/10/2019 a 20/10/2019, em razão das férias do Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.633/2019**Recife, 10 de outubro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Jaboatão dos Guararapes, marcadas para o dia 14/10/2019, em razão das férias da Bela. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.634/2019

Recife, 10 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para atuar nas audiências da 1ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes, junto ao cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, marcadas para o dia 17/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.635/2019

Recife, 10 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente com a Bela. Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo, no período de 21/10/2019 a 30/10/2019, em razão das férias do Bel. José Francisco Basílio de Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.636/2019

Recife, 10 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a existência de um volume considerável de bens permanentes (móveis, equipamentos de informática e eletrodomésticos) armazenados no estoque do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, devolvidos pelas diversas unidades administrativas, com visível comprometimento de suas estruturas, em razão do longo tempo de uso;

Considerando que a presença destes itens vem dificultando as atividades mais básicas daquele Departamento, principalmente no que tange à organização do estoque, limpeza do galpão e desinfestação;

RESOLVE:

I - Instituir Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais e também realizar a entrega daqueles que forem avaliados como inservíveis para o uso no MPPE para as instituições de caridade que estiverem prontamente habilitadas;

II - Designar os servidores JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO, Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, JENNER TOSCANO LINS E SILVA, Técnico Ministerial - Área Eletrônica, matrícula nº 188.962-1, CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Agente Administrativo, matrícula nº 189.798-5, SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.031-0 e MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.759-4, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a presente Comissão Especial;

III - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelo presidente da Comissão, que, ao final do prazo, deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

IV - Esta Portaria retroagirá ao dia 07/10/2019 e produzirá efeitos até o dia 20/12/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.637/2019

Recife, 10 de outubro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Bela. VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO, 2ª Promotora de Justiça de Água Preta, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 043ª Zona Eleitoral da Comarca de Catende, no período de 11/10/2019 a 31/10/2019,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

face férias.

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.638/2019

Recife, 10 de outubro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da CI n.º 54/2019, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI n.º 19.20.0067.0011428/2019-05;

Considerando ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos membros do Ministério Público de Pernambuco relacionados conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

ATA Nº 28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Recife, 10 de outubro de 2019

EXTRATO DA ATA DA 28ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 2 de outubro de 2019

Horário: 10:30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Conselheiros Presentes: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO e Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA.

Representante da AMPPE: Sem Representante

Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Valdir Barbosa, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Dr. Francisco Dirceu Barros que se encontra em reunião externa, do Dr. Alexandre Augusto, Corregedor-Geral, que se encontra em atividade Institucional, do Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho (substituindo Dr. Mavial de Souza Silva) que se encontra em audiência na Vara da Infância e do Dr. Stanley Araújo Correia que se encontra participando de mutirão do Tribunal de Justiça na Comarca de Garanhuns. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I. Julgamento de processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2019/170402, 2016/2622406, 2017/26851762, 2014/1748970, 2017/2620306, 2015/2071426, 2017/2527968, 2010/18284, 2017/2739804, 2018/2235891, 2018/352.067, 2018/359.407, 2015/2.158.461, 2013/1.337.258, 2017/2.844.449, 2017/2.679.839, 2018/352.407, 2018/213.790, 2016/2.209.319, 2016/2.424.729, 2015/2.026.339, 2015/2.054.566, 2012/684.270, 2016/2.524.043, 2015/1.988.647, 2013/1.406.068, 2018/93.202, 2018/4.975, 2013/1.359.231, 2013/1.185.960, 2018/351.806, 2013/1.066.037, 2013/1.014.966, 2014/1717342, 2013/1.409.256, 2015/2.068.686, 2016/2.315.938, 2011/62.104, 2015/1.803.319, 2013/1.113.042 e 2013/1.311.494, relatando e votando pelo arquivamento, . Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, COM A DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS NO 2017/2.679.839, tendo Dr.ª Maria Lizandra se declarado impedida no 2014/1717342, 2013/1.406.068 e 2013/1.185.960 e 2012/684.270. 2017/2.628.725, relatando pelo NÃO CONHECIMENTO, POR NÃO SER HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO QUE NECESSITE HOMOLOGAÇÃO DO CSMP, E VOTANDO PELA REMESSA A PJ DE ORIGEM. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR (Ementas dos votos no Anexo I). A Conselheira Dr.ª Maria Lizandra trouxe o(s) processo(s): 2016/2480355, 2018/383296, 2013/1293905 e 2018/66363, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora. 2018/428965, relatando e VOTANDO PELA CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. Colocado(s) em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, DETERMINOU A CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s): 2017/2.605.353, 2012/890.162, 2012/595.819, 2013/1.184.793, 2013/1.220.927, 2016/2.399.638, 2018/327.059, 2015/1.926.010, 2018/35.356, 2016/2.513.162 e 2017/2.655.900, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo a Dr.ª Maria Lizandra se declarado impedida no 2012/595.819 e 2013/1.220.927 (Ementas dos votos no Anexo I). O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge trouxe o(s) processo(s): 2016/2506155, 2015/2066515, 2014/1456838, 2014/1472455, 2013/1063914, 2015/1848962 e 2016/2456072, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto do relator. A Conselheira Dr.ª Maria Lizandra trouxe o(s) processo(s): 2018/29161, 2015/2133683, 2017/2730951, 2016/2231100, 2019/32184, 2018/143445, 2017/2836084, 2011/1787, 2019/90186, 2019/103757, 2018/203737, 2018/245676, 2019/66162, 2012/818174, 2016/2377379, 2015/1965795, 2011/62348, 2015/2142270, 2016/2196375, 2019/14627, 2016/2286127, 2017/2545900, 2014/1735868, 2014/1659597, 2015/2077772 e 2012/800723, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o arquivamento nos termos do voto da relatora. 2016/2246505,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relatando pelo NÃO CONHECIMENTO, POR NÃO SER HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO QUE NECESSITE HOMOLOGAÇÃO DO CSMP, E VOTANDO PELA REMESSA A PJ DE ORIGEM. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. 2016/2199740, DEVOLVE A SECRETARIA PARA JUNTADA DO ARQUIVAMENTO. 2019/137412, DEVOLVE A SECRETARIA PARA NOTIFICAÇÃO DO NOTICIANTE. 2017/2709169, DEVOLVE A SECRETARIA PARA REDISTRIBUIÇÃO. O Secretário informou que a escala de férias aprovada na semana passada, será republicada, nesta data, a pedido de 3 (três) Coordenadores de Circunscrição, por erro material na origem. O Conselheiro Dr. Fernando Falcão trouxe o(s) processo(s), já julgados em sessões anteriores, para retificação do número: 2015/1903881, 2012/652405 e 2015/2151453 e 2019/170159, doc 11137256, e 2019/224637, doc 11341122, todos para arquivamento, nos termos das respectivas atas. O Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ANEXO I

Ementário dos Processos relatados pelo Conselheiro Dr. Fernando Falcão:

1 ARQUIMEDES nº 2018/352.067
IC Nº 002/2018 (Anexo 25)
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID OLINDA
CURADORIA: Educação
NOTICIANTE: Relatório de Inspeção da Vigilância Sanitária do Município de Olinda
OBJETO: Possíveis irregularidades na Escola Municipal Maria dos Prazeres
EMENTA: IC. Irregularidades na estrutura física em escola municipal. Última inspeção em 2013. Fatos desatualizados. Sujeição ao princípio da Reserva do Possível. Instauração de PA para acompanhamento. Adequação à Resolução nº 03/2019. Arquivamento. Homologação.

2 ARQUIMEDES nº 2018/359.407
IC Nº 013/2018
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID OLINDA
CURADORIA: Educação
NOTICIANTE: Denúncia anônima (via Ouvidoria MPPE)
OBJETO: Possíveis irregularidades na Escola Estadual Coronel Valeriano de Melo
EMENTA: IC. Educação. Escola estadual. Possível desvio de merenda escolar por parte de funcionários terceirizados. Esgotamento de diligências. Improbidade dos fatos denunciados. Decurso do tempo. Arquivamento. Homologação.

3 ARQUIMEDES nº 2015/2.158.461
IC Nº 034/2015
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Sertânia
CURADORIA: Saúde
NOTICIANTE: De ofício
OBJETO: Monitoramento das ações de combate às doenças causadas pelo mosquito Aedes Aegypti
EMENTA: IC. Saúde. Ações de combate ao Aedes Aegypti. Recomendação ministerial. Cumprimento pela Prefeitura. Plano de Enfrentamento. Instituição de Comitê Municipal de Mobilização Social. Inexistência de situação epidemiológica no município referente a doenças causadas pelo mosquito. Arquivamento. Homologação.

4 ARQUIMEDES nº 2013/1.337.258
IC Nº 030/2015
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Sertânia
CURADORIA: Saúde
NOTICIANTE: Secretaria de Saúde do Município de Sertânia
OBJETO: Tratamento de Hanseníase
EMENTA: IC. Saúde. Paciente com hanseníase que nega se submeter a tratamento. Paradeiro incerto. Esgotamento das diligências. Arquivamento. Homologação.

5 ARQUIMEDES nº 2017/2.844.449
IC Nº 026/2018
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CÍVEL SÃO LOURENÇO DA MATA
CURADORIA: Urbanismo
NOTICIANTE: Conselho de Moradores do Loteamento Vila Dourada
OBJETO: Implementação de sistema de abastecimento de água potável para os moradores residentes no Loteamento Vila Dourada, no município de São Lourenço da Mata.
EMENTA: IC. Urbanismo. Medidas para efetivar abastecimento de água em loteamento. Estudos técnicos realizados. Ocupação irregular. Inexistência de projeto de viabilidade prévio. Falta de disponibilidade orçamentária. Reserva do possível. Arquivamento. Homologação.

6 ARQUIMEDES Nº 2017/2.679.839
IC Nº 04/2017
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ SERTÂNIA
CURADORIA: Patrimônio público
NOTICIANTE: Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
OBJETO: Desvio de recursos públicos
EMENTA: IC. Patrimônio público. Pagamentos irregulares pela Prefeitura de Sertânia a conta pessoal durante período eleitoral. Oficiada a autoridade policial para instauração de investigação criminal. Entendimento do órgão de execução de aguardar a finalização do Inquérito Policial, sem realização de atos de investigação próprios. Arquivamento. Homologação. Determinação de instauração de PA para acompanhamento do andamento do Inquérito Policial nº 07.019.0158.00170/2017-1.3.

7 ARQUIMEDES nº 2018/352.407
IC Nº 002/2018 (anexo 37)
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CIV OLINDA
CURADORIA: Educação
NOTICIANTE: Relatório de Inspeção da Prefeitura de Olinda
OBJETO: Irregularidades na Escola Pastor David Blackburn
EMENTA: IC. Irregularidades na estrutura física em escola municipal. Última inspeção em 2013. Fatos desatualizados. Sujeição ao princípio da Reserva do Possível. Instauração de PA para acompanhamento. Adequação à Resolução nº 03/2019. Arquivamento. Homologação.

8 ARQUIMEDES nº 2018/213.790
IC Nº 01/2019
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID CARUARU
CURADORIA: Infância e juventude
NOTICIANTE: Andreia de Jesus Santos
OBJETO: Exibição de imagem de crianças e adolescentes sem autorização
EMENTA: PP. Infância e juventude. Divulgação indevida de imagens de criança. Inexistência de infrações administrativas. Arquivamento. Homologação.

9 ARQUIMEDES nº 2016/2.209.319
IC Nº 013/2016
ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID PAULISTA
CURADORIA: Habitação e Urbanismo
NOTICIANTE: Cleneo José de Souza
OBJETO: Problemas de mobilidade urbana nas Avenidas "A" e "B", situadas no bairro de Maranguape II.
EMENTA: IC. Habitação e Urbanismo. 1. Dificuldade de mobilidade urbana. Avenidas "A" e "B", Maranguape II. 2. Realização da desocupação das calçadas e vias públicas. Demolição das construções irregulares para adequação do espaço. Realocação dos ambulantes. Secretaria de Mobilidade e Administração das Regionais. 3. Realização de serviços de reparos, desobstrução, limpeza das calçadas e sinalização das vias. Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. 4. Instauração de PA para fiscalizar a atuação dos órgãos competentes. 5. Arquivamento. Homologação.

10 ARQUIMEDES nº 2016/2.424.729
PP Nº 14/2016

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho
CURADORIA: infância
NOTICIANTE: Conselho Tutelar das praias de Cabo de Santo Agostinho
OBJETO: ausência de disponibilização de transporte aos conselheiros para exercer seu mister.
EMENTA: PP. Ausência de disponibilização de transporte aos conselheiros para exercer seu mister. Posterior saneamento da omissão pelo Poder Público. Exaurimento da demanda. Arquivamento. Homologação.

11 ARQUIMEDES nº 2015/2.026.339
 PP Nº 82/2017

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe
CURADORIA: meio ambiente
NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria
OBJETO: poluição sonora pelo Bar do Maurício, em Jardim Primavera.
EMENTA: IC. Meio ambiente. Poluição sonora e perturbação ao sossego por bar. Autuação administrativa. Regularização das irregularidades. Novas vitórias. Ausência de ilegalidades. Arquivamento. Homologação.

12 ARQUIMEDES nº 2015/2.054.566
 IC Nº 10/2015

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho
CURADORIA: infância e juventude
NOTICIANTE: Conselho Tutelar das praias de Cabo de Santo Agostinho
OBJETO: diversos pequenos problemas administrativos do CT, tais como internet lenta, computador defasado, poucas cadeiras etc.
EMENTA: PP. Ausência de condições materiais. Posterior saneamento das irregularidades pelo Poder Público. Exaurimento da demanda. Arquivamento. Homologação.

13 ARQUIMEDES nº 2012/684.270
 IC Nº 44/2006

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID CAPITAL
CURADORIA: Habitação e Urbanismo
NOTICIANTE: Eduardo José Soares Carneiro
OBJETO: construções irregulares na Rua Bulgária, bairro da Imbiribeira, nesta cidade.
EMENTA: PP. Habitação e Urbanismo. Fixação de barraca em local inapropriado. Barraca retirada. Saneamento da ilegalidade pelo Poder Executivo. Arquivamento. Homologação.

14 ARQUIMEDES nº 2016/2.524.043
 IC Nº 0029/16-17

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID CAPITAL
CURADORIA: Consumidor
NOTICIANTE: Procuradoria Regional do Trabalho da 6ª Região.
OBJETO: exposição de produtos com prazo de validade vencido para consumo no Shelton Master Hotel Ltda.
EMENTA: IC. Consumidor. Exposição de produtos com prazo de validade vencido para consumo em hotel. Procedência da denúncia. Posterior encerramento das atividades da empresa Perda de Objeto. Arquivamento. Homologação.

15 ARQUIMEDES nº 2015/1.988.647
 IC Nº 58/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns
CURADORIA: idoso
NOTICIANTE: Disque 100
OBJETO: negligência com os pacientes pelos funcionários do Hospital Psiquiátrico da Providência.
EMENTA: IC. Saúde. Diligências. Ausência de indícios de ilegalidade. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.

16 ARQUIMEDES nº 2013/1.406.068
 IC Nº 39/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu
CURADORIA: saúde

NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.

OBJETO: agressividade da paciente C. M. F contra os funcionários do Hospital Colônia Professor Alcides Cabeceira, em março de 2010.
EMENTA: IC. Saúde. Agressividade da paciente C. M. F contra os funcionários do Hospital Colônia Professor Alcides Cabeceira. Existência de outro IC com objeto mais amplo. Economia procedimental. Arquivamento. Homologação.

17 ARQUIMEDES nº 2018/93.202
 IC Nº 18.061

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL
CURADORIA: idoso
NOTICIANTE: UPA Torrões.
OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Mizilene Cavalcanti de Arruda.
EMENTA: IC. Idoso. Situação de vulnerabilidade. Diligências. Mudança de endereço. Comunicação à PJ da comarca de destino. Arquivamento. Homologação.

18 ARQUIMEDES nº 2018/4.975
 IC Nº 18.020

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL
CURADORIA: idoso
NOTICIANTE: UPA Torrões.
OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Maria Eufilina de Oliveira.
EMENTA: IC. Idoso. Situação de vulnerabilidade. Óbito. Ausência de indícios de crime. Perda de objeto superveniente. Arquivamento. Homologação.

19 ARQUIMEDES nº 2013/1.359.231
 IC nº 135/2013

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Caruaru
CURADORIA: urbanismo
NOTICIANTE: Andreia Maria da Silva Barboza
OBJETO: invasão de terrenos públicos na Rua Visconde de Inhaúma, bairro de Maurício de Nassau.
EMENTA: IC. Invasão de terrenos públicos na Rua Visconde de Inhaúma, bairro de Maurício de Nassau. Cercamento da área pela Prefeitura, saneando a ilegalidade. Arquivamento. Homologação.

20 ARQUIMEDES nº 2013/1.185.960
 IC Nº 42/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu
CURADORIA: infância e juventude
NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Cruz de Rebouças.
OBJETO: situação de vulnerabilidade da criança A. de M. L. A, que teria sofrido atos libidinosos de adolescente de 13 anos, em 2013.
EMENTA: IC. Infância e juventude. Situação de vulnerabilidade de criança, que teria sofrido atos libidinosos de adolescente de 13 anos. Fatos antigos. Ausência de situação de vulnerabilidade atualmente. Arquivamento. Homologação.

21 ARQUIMEDES nº 2018/351.806
 IC Nº 02/2018

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CIV OLINDA
CURADORIA: Educação
NOTICIANTE: Relatório de Inspeção da Prefeitura de Olinda
OBJETO: Irregularidades na Escola Municipal Cruzada Social Santa Luzia
EMENTA: IC. Irregularidades na estrutura física em escola municipal. Última inspeção em 2013. Fatos desatualizados. Sujeição ao princípio da Reserva do Possível. Instauração de PA para acompanhamento. Adequação à Resolução nº 03/2019. Arquivamento. Homologação.

22 ARQUIMEDES nº 2013/1.066.037
 IC Nº 09/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Belém de São Francisco
CURADORIA: consumidor
NOTICIANTE: CAOP Consumidor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

OBJETO: implementação do Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação de serviço de fornecimento de água no Município de Itacuruba.

EMENTA: IC. Consumidor. Implementação do Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação de serviço de fornecimento de água. Recomendação do MP para cumprimento das normas consumeristas. Cumprimento integral da recomendação pela Prefeitura e IPA. Saneamento da ilegalidade. Arquivamento. Homologação.

23 ARQUIMEDES nº 2013/1.014.966
IC Nº 04/2014

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Tamandaré

CURADORIA: Patrimônio público

NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria

OBJETO: doação ilegal de terreno público à Igreja Católica pela Prefeitura de Tamandaré.

EMENTA: IC. Patrimônio público. Doação ilegal de terreno público à Igreja Católica. Imóvel de propriedade de sociedade de economia mista. Ausência de ilegalidade no negócio jurídico. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.

24 ARQUIMEDES nº 2014/1.717.342 (Lizandra atuou)
IC Nº 57/2014

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital

CURADORIA: Urbanismo

NOTICIANTE: de ofício

OBJETO: cumprimento de Recomendação nº 01/2010, que determina a fixação de critérios objetivos pelo Poder Público para seleção de famílias contempladas em unidades residenciais de baixa renda.

EMENTA: IC. Ausência de critérios objetivos pelo Poder Público para seleção de famílias contempladas em unidades residenciais de baixa renda. Mudança fática e organizacional da Prefeitura de Recife e CEHAB desde a instauração. Inteligência da Portaria do Corregedor CNMP nº 291/2017. Arquivamento. Homologação.

25 ARQUIMEDES nº 2013/1.409.256
IC Nº 26/2009

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Brejo da Madre de Deus

CURADORIA: infância e juventude

NOTICIANTE: de ofício

OBJETO: precariedade da política municipal de proteção à infância e juventude da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus.

EMENTA: IC. Infância e juventude. Precariedade da política municipal de proteção à infância e juventude da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus. Celebração de TAC. Cumprimento integral das cláusulas. Arquivamento. Homologação.

26 ARQUIMEDES nº 2015/2.068.686
PP Nº 07/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Paulista

CURADORIA: PPS

NOTICIANTE: Maria Betânia Campelo Soares

OBJETO: ausência de realização de cirurgia de vesícula.

EMENTA: PP. Saúde. Ausência de realização de cirurgia de vesícula. Posterior ausência de interesse da demandante, pois estaria sendo acompanhada pelo IMIP. Arquivamento. Homologação.

27 ARQUIMEDES nº 2016/2.315.938
IC Nº 017/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID CAPITAL

CURADORIA: Consumidor

NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.

OBJETO: venda de móveis, sem a posterior entrega, por loja situada na Rua do Aragão, nº 35, Recife, que muda constantemente de razão social.

EMENTA: IC. Consumidor. Venda ilegal de móveis, sem a posterior entrega, por loja situada na Rua do Aragão, nº 35, Recife, que muda constantemente de razão social. Instauração de IP, que foi arquivado por ausência de indícios de autoria. Ação fiscal pela SEFAZ. Fechamento do comércio.

Arquivamento. Homologação.

28 ARQUIMEDES nº 2011/62.104
IC nº 02/2009

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital

CURADORIA: meio ambiente

NOTICIANTE: CPRH

OBJETO: disposição inadequada de efluentes pela empresa Elite Desentupidora e Limpadora de Fossas Ltda.

EMENTA: PP. Procedência da representação. Autuação por Poder Executivo. Fechamento do estabelecimento comercial. Perda de objeto. Arquivamento. Homologação.

29 ARQUIMEDES nº 2015/1.803.319
IC Nº 2015/1.803.319

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Santa Cruz do Capibaribe

CURADORIA: infância e juventude

NOTICIANTE: Disque 100, anônimo.

OBJETO: situação de vulnerabilidade do adolescente J. S. N., que estaria trabalhando em um lava jato.

EMENTA: IC. Infância e juventude. Situação de vulnerabilidade de adolescente, que estaria trabalhando em um lava jato. Fatos antigos. Ausência de situação de vulnerabilidade atualmente. Arquivamento. Homologação.

30 ARQUIMEDES nº 2013/1.113.042
IC nº 30/2014

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital

CURADORIA: meio ambiente

NOTICIANTE: anônimo.

OBJETO: poluição sonora e ausência de alvará de funcionamento do Bar Bazza, na Tamarineira.

EMENTA: PP. Procedência da representação. Autuação por Poder Executivo. Fechamento do estabelecimento comercial. Perda de objeto. Arquivamento. Homologação.

31 ARQUIMEDES nº 2013/1.311.494
IC Nº 04/2014

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Parnamirim

CURADORIA: PPS

NOTICIANTE: Zenaide Parente Miranda

OBJETO: coação para assinar papel por parte do Secretário de Infraestrutura da Prefeitura de Parnamirim, atestando as boas condições de casa doada no Programa Minha Casa, Minha Vida.

EMENTA: IC. Patrimônio público. Coação para assinar papel por parte do Secretário de Infraestrutura da Prefeitura de Parnamirim. Posterior desinteresse da demandante. Arquivamento. Homologação.

32 ARQUIMEDES nº 2017/2.628.725
PA Nº 8.445.006

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJ CID Caruaru

CURADORIA: infância e juventude

NOTICIANTE: Irys Cibelle de Araújo Freire

OBJETO: situação de vulnerabilidade das crianças M e A. F.

EMENTA: PA. Promoção de arquivamento sem recurso da parte notificante. Direito Individual Indisponível. Indeferimento de homologação. Inteligência do artigo 8º, III e § 4º, da Resolução CSMP Nº 03/2019. Arquivamento no próprio órgão de execução. Devolução à PJ de origem.

1 ARQUIMEDES nº 2017/2.605.353
PA Nº 06/2017

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Pesqueira

CURADORIA: PPS

NOTICIANTE: Maria Valéria Alves dos Santos

OBJETO: irregularidades na concessão de direito real de uso do Campo de Viação, em Pesqueira.

EMENTA: PA. Natureza de IC. Irregularidades na concessão de direito real de uso do Campo de Viação, em Pesqueira. Posterior veto à lei com vício de forma. Saneamento da ilegalidade. Arquivamento. Homologação.

2 ARQUIMEDES nº 2012/890.162

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

IC Nº 06/2013

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ de Cidadania de Caruaru

CURADORIA: consumidor

NOTICIANTE: Milana Kathiele Cavalcante Lira

OBJETO: ilegalidades na venda de planos de saúde da UNIMED NORTE e NORDESTE, em Caruaru.

EMENTA: IC. Consumidor. Ilegalidades na venda de planos de saúde da UNIMED NORTE e NORDESTE, em Caruaru. Autuação da ANS, com suspensão das vendas. Encaminhamento de cópia à Central de Inquéritos. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.

3 ARQUIMEDES nº 2012/595.819

IC Nº 08/2012

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJ CID Capital

CURADORIA: Urbanismo

NOTICIANTE: Diacuy Ferreira de Melo

OBJETO: construções irregulares na Rua Barão de Beberibe, em Boa Viagem, atraindo animais peçonhentos.

EMENTA: IC. Construções irregulares na Rua Barão de Beberibe, em Boa Viagem, atraindo animais peçonhentos. Saneamento das ilegalidades. Novos ilícitos na região. Instauração de novo IC para fatos novos. Inteligência da Portaria do Corregedor CNMP nº 291/2017. Arquivamento. Homologação.

4 ARQUIMEDES nº 2013/1.184.793

IC Nº 89/2013

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID São Bento do Una

CURADORIA: infância e juventude

NOTICIANTE: Conselho Tutelar de São Bento do Una

OBJETO: ameaça à criança J. C. S. S. em dezembro de 2011.

EMENTA: IC. Infância e juventude. Ameaça à criança J. C. S. S. em dezembro de 2011. Fatos antigos. Prescrição. Arquivamento. Homologação.

5 ARQUIMEDES nº 2013/1.220.927

IC Nº 60/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu

CURADORIA: infância e juventude

NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Cruz de Igarassu.

OBJETO: situação de vulnerabilidade da criança R. E. R. S. N., E. A. N. e E. R. N, negligenciadas pela genitora.

EMENTA: IC. Infância e juventude. Situação de vulnerabilidade de crianças, negligenciadas pela genitora. Instauração de PA por envolver direito individual indisponível, para acompanhamento. Inteligência da Resolução nº 03/2019. Arquivamento. Homologação.

6 ARQUIMEDES nº 2016/2.399.638

IC Nº 125/2016

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Igarassu

CURADORIA: meio ambiente

NOTICIANTE: Anastácio Nóbrega Tahim Júnior

OBJETO: poluição ambiental de veneno DIOXINA no estuário de Itamaracá pela empresa Milenia Agrociências S.A., empresa do grupo Makktheshim Agan.

EMENTA: IC. Meio ambiente. Poluição ambiental no estuário de Itamaracá. Apresentação de Plano de Remediação ao CPRH. Instauração de PA para acompanhamento. Inteligência da Resolução nº 03/2019. Arquivamento. Homologação.

7 ARQUIMEDES nº 2018/327.059

IC Nº 161/2018

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 27ª PJ CID Capital

CURADORIA: PPS

NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria.

OBJETO: enriquecimento ilícito do funcionário da EMLURB Fernando José Bezerra Coelho, que não comparece ao expediente.

EMENTA: IC. Patrimônio público. Enriquecimento ilícito do funcionário da EMLURB Fernando José Bezerra Coelho, que não comparece ao expediente. Juntada de folhas de ponto. Funcionário que realizava trabalho externo junto à Câmara de Vereadores. Aposentadoria. Ausência de ilegalidades.

Arquivamento. Homologação.

8 ARQUIMEDES nº 2015/1.926.010

IC Nº 50/2015

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns

CURADORIA: PPS

NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria

OBJETO: irregularidades na qualidade do transporte urbano coletivo de Garanhuns pela acumulação das funções de cobrador e motorista de ônibus.

EMENTA: IC. Patrimônio público. Irregularidades na qualidade do transporte urbano coletivo de Garanhuns pela acumulação das funções de cobrador e motorista de ônibus. Instalação do Sistema QR Code, com vendas de passagens avulsas, dispensando o cobrador. Arquivamento. Homologação.

9 ARQUIMEDES nº 2018/35.356

PP Nº 13/2018

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ de Cidadania de Caruaru

CURADORIA: consumidor

NOTICIANTE: Maria Joseam Florêncio

OBJETO: descontinuidade no fornecimento de água, na Rua Alberto Pereira Pinto, em Caruaru.

EMENTA: IC. Consumidor. Descontinuidade no fornecimento de água, na Rua Alberto Pereira Pinto, em Caruaru. Intervenção do MP, com atuação da COMPESA. Saneamento das ilegalidades. Arquivamento. Homologação.

10 ARQUIMEDES nº 2016/2.513.162

IC Nº 33/2017

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns

CURADORIA: meio ambiente

NOTICIANTE: MPF

OBJETO: danos ambientais às bacias do Rio Mundaú e Canhoto, notadamente com lançamento de resíduos sólidos não tratados de esgoto e supressão de cobertura vegetal na nascente.

EMENTA: IC. Meio ambiente. Danos ambientais às bacias do Rio Mundaú e Canhoto, em Garanhuns. Parte do objeto resolvido em outro IC. Instauração de PA para acompanhamento dos itens pendentes. Inteligência da Resolução nº 03/2019. Arquivamento. Homologação.

11 ARQUIMEDES nº 2017/2.655.900

IC Nº 78/2018

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJ CID Capital

CURADORIA: meio ambiente

NOTICIANTE: anônimo, Ouvidoria

OBJETO: poluição sonora e ambiental pela empresa Prisma Embalagens, no Jiquiá.

EMENTA: IC. Poluição sonora e ambiental por estabelecimento comercial. Fiscalização in loco da Prefeitura. Cumprimento da legislação aplicável. Ausência de indícios de ilegalidade. Improcedência da representação. Arquivamento. Homologação.

ATA Nº 35ª SESSÃO ORDINÁRIA**Recife, 10 de outubro de 2019****EXTRATO DA ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 2 de outubro de 2019

Horário: 14h30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr^a. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais. Conselheiros Presentes: Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr^a. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA e Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO.

Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho

Secretário: Dr. Petrócio Aquino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira CavalcantiSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa JuniorSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula RochaSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr.^a Laís Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Dr. Francisco Dirceu Barros que se encontra em reunião institucional, do Dr. Alexandre Augusto, Corregedor-Geral, que está retornando de viagem Institucional, do Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho (substituindo Dr. Mavíael De Souza Silva) que se encontra em audiência na Vara da Infância, da Dr.^a Fernanda Henriques da Nóbrega que se encontra em reunião Institucional em Gravatá e do Dr. Stanley Araújo Correia que se encontra participando de mutirão do Tribunal de Justiça. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência: A Presidente reiterou que o Dr. Francisco Dirceu receberá o Título de Cidadão Pernambucano na Assembleia Legislativa, hoje às 18h, pelo qual convida a todos. A Presidente comunicou o recebimento do procedimento 2019/320650, doc 11695470, SIIG 0006395-5/2019, requerimento, reconhecimento de tempo, pelo qual DETERMINOU, com a concordância de todos, A DISTRIBUIÇÃO, POR PREVENÇÃO, PARA O DR. CARLOS VITÓRIO. II - Aprovação de Ata: Colocados em apreciação os extratos das Atas da 27ª Sessão Extraordinária e 34ª Sessão Ordinária do CSMP, realizadas em 25/09/2019. Foi aberta à discussão. Colocadas em votação, foram aprovadas, por unanimidade. III - Apreciação da proposta de modificação do regimento interno do CSMP: O Conselheiro Dr. Fernando Falcão historiou o caso e apresentou o projeto, com as motivações. A Presidente colocou em discussão. O Conselheiro Dr. Carlos Vitório pediu vista, o que foi concedido. A Presidente informou que na semana anterior, por solicitação do CNMP, comunicou a existência de mais de 15.000 processos, bem como já realizou reuniões com a CMTI para viabilizar o sistema que permitirá a realização de sessões virtuais. IV - Comunicações diversas: O Conselheiro Dr. Fernando Falcão APRESENTOU REQUERIMENTO PARA QUE SEJAM OFICIADOS OS CAOPS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, CRIMINAL E PATRIMÔNIO PÚBLICO, A FIM DE QUE ESTES ADOTEM PROVIDÊNCIAS PARA EXPEDIÇÃO DE UMA NOTA TÉCNICA, APÓS PESQUISA DO TRATAMENTO DADO NOS DEMAIS ESTADOS, PARA AJUDAR A ESCLARECER AOS MEMBROS O CONTEÚDO, DO PONTO DE VISTA HERMENÊUTICO, DAS EXPRESSÕES A "FALTA DE QUALQUER INDÍCIO", OU A "JUSTA CAUSA FUNDAMENTADA", A QUE SE REFERE À LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE, NO ARTIGO 27, ANTE OS TERMOS E FUNDAMENTOS DE MUITAS DAS DENÚNCIAS RECEBIDAS PELA INSTITUIÇÃO, COMO POR EXEMPLO AS DO DISK 100. O Representante da AMPPE, Dr. Marcos Carvalho, parabenizou o Conselheiro pela iniciativa, informou que tem notícias de que a AMB já entrou com ADI contra a referida lei e que a CONAMP deve impetrar outra nos próximos quinze dias. Continuando, informou que a AMPPE pretende convidar estudiosos da matéria para fazer palestra sobre o tema na Associação. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU A PROPOSTA NOS TERMOS APRESENTADO PELO CONSELHEIRO, DETERMINANDO A SECRETARIA A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS. A Presidente sugeriu Voto de Pesar pelo falecimento do Advogado Dr. Gilberto Marques Melo. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VOTO DE PESAR NOS TERMOS PROPOSTOS PELA PRESIDENTE. IV.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 11287228, Doc. 11285279, Doc. 11285364, Doc. 11285419, Doc. 11672215, Doc. 11673417, Doc. 11648180, Doc. 11674597, Doc. 11669993, Doc. 11666650, Doc. 11664078, Doc. 10163495, Doc. 11651253, Doc. 11657577, Doc. 11659175, Doc. 10900638, Doc. 10905956, Doc. 10885812 e Doc. 11680594. IV.II - Conversão de NF's e PP's em IC's: Doc. 11648422, Doc. 11648331, Doc. 11672831, Doc. 11670532, Doc. 11657609, Doc. 11655959, Doc. 11648447, Doc. 11615500, Doc. 11614796, Doc. 10909555, Doc. 10903427, Doc. 9967456 e Doc. nº 11680578.

IV.III - Prorrogação de Prazo: Doc. 11672238, Doc. 11679116, Doc. 11666042, Doc. 11658056, Doc. 11666026, Doc. 11670481, Doc. 11668853, Doc. 11656692, Doc. 11657657, Doc. 11657317, Doc. 11657508, Doc. 11647734, Doc. 11654170, Doc. 11684356, Doc. 11661057, Doc. 11660667, Doc. 11637739, Doc. 11651061, Doc. 11651090, Doc. 11651196, Doc. 11651100, Doc. 11651109, Doc. 11664967, Doc. 11658093, Doc. 11664994, Doc. 11651569, Doc. 11651578, Doc. 11657892, Doc. 11656969, Doc. 11664470, Doc. 11638020, Doc. 11664543, Doc. 11672761, Doc. 11673059, Doc. 11673099, Doc. 11665197, Doc. 11652047, Doc. 11665620, Doc. 11678437, Doc. 11680019, Doc. 11679434, Doc. 11670676, Doc. 11667901, Doc. 11667900, Doc. 11667938, Doc. 11667939, Doc. 11668445, Doc. 11668444, Doc. 11668451, Doc. 11672935, Doc. 11672873, Doc. 11672852 e Doc. 11672854. IV.IV - Ação Civil Pública: Doc. 11644221, Doc. 11673553, SIIG: 0006361-7/2019 e SIIG: 0006360-6/2019. IV.V - Declínio de Atribuição: Doc. 11655271, Doc. 11647827, SIIG: 0002466-0/2019 e Doc. 11154915. IV.VI - Recomendação: Doc. 11671604, Doc. 1166609, Doc. 11648409, Doc. 11672215, Doc. 11656787, Doc. 10783648, Siig: 0006301-1/2019, Siig: 0006300-0/2019, Siig: 0006323-5/2019 e Doc. 11665028. IV.VII - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: Doc. 11664078. IV.VIII - Diversos: Doc. 11654585, Doc. 10373355 e SIIG: 0002371-4/2019. V - Processos de Distribuições Anteriores: Não houve, já que todos foram julgados na sessão desta manhã. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº 2019/315598, 2019/320405 e 2018/401822 Recife, 10 de outubro de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativa, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, exarou as seguintes decisões:

Procedimento de Gestão Administrativa

Auto nº 2019/315598 – Documento nº 11679085

SIIG nº 0005995-1/2019

Interessado: Ivan Wilson Porto, Procurador de Justiça aposentado.

Assunto: Férias e Licenças – Prêmio não gozadas.

Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional e determino seja concedida em favor de Ivan Wilson Porto, Procurador de Justiça aposentado, a:a) conversão em pecúnia dos seguintes períodos referentes a licenças prêmios não gozadas: a) 180 dias referentes ao 1º Decênio; b) 30 dias referentes ao 2º Decênio; c) 90 dias referentes ao 5º Quinquênio; d) 90 dias referentes ao 6º Quinquênio; e) 60 dias referentes ao 7º Quinquênio; f) 90 dias referentes ao 8º Quinquênio, que totalizam 540 dias, não gozados e não computados para efeitos de aposentadoria; b) conversão em pecúnia das férias não gozadas, referentes aos seguintes períodos: a) 1º/1999 (10 dias); b) 1º/2002 (26 dias); c) 1º/2007 (09 dias); d) 2º/2011 (30 dias). Determino ainda que sobre tais dotações não haja incidência de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária, ante o reconhecido caráter indenizatório que as reveste, com consequente remessa do presente procedimento administrativo ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para fins de cálculo e posterior remessa a AMPEO – assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, a fim de proceder de acordo com os termos da Instrução Normativa PGJ nº 004/2015. Publique-se.

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Auto nº 2019/320405

Interessado: Dr. José Raimundo Gonçalves de Carvalho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça de Olinda

Assunto: pedido de residência fora da comarca
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de arquivar o presente procedimento, ante a existência de procedimento que lhe é anterior, de igual teor. Publique-se. Após, arquite-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

Origem: Requerimento

Interessado: Fabiano de Araújo Saraiva, Promotor de Justiça
Acolho integralmente o parecer técnico da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de deferir o pleito, nos termos do requerimento. Encaminhe-se para as providências cabíveis. Publique-se. Dê-se baixa nos registros e sistemas de informática.

Auto nº 2018/401822

SIIG nº 0000430-7/2019

Origem: Ofício nº 002/2019-CIG – Central de Inquéritos de Garanhuns

Interessado: Sarah Lemos Silva, Promotora de Justiça

Assunto: Conflito negativo de atribuição

Acolho a Manifestação da ATMA e determino a remessa dos presentes autos à Suscitante, para providências cabíveis. Publique-se. Dê-se baixa na distribuição, inclusive nos registros de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 072.

Recife, 10 de outubro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 3240

Assunto: Pauta de Júri

Data do Despacho: 10/10/19

Interessado(a): Eliane Gaia Alencar Dantas

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 3239

Assunto: Férias

Data do Despacho: 10/10/19

Interessado(a): João Elias da Silva Filho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 3241

Assunto: 2ª Reunião do Tribunal do Júri

Data do Despacho: 10/10/19

Interessado(a): Reus Alexandre Serafini do Amaral

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo: 0006566-5/2019

Assunto: Comunicação de Suspeição

Data do Despacho: 10/10/19

Interessado(a): Kívia Roberta de Souza Ribeiro

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 3244

Assunto: Requerimento

Data do Despacho: 10/10/19

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual, para juntar aos autos do Processo Administrativo disciplinar correspondente.

Número protocolo Interno: 3238

Assunto: Ofício CGMP nº 1432/2019-ST

Data do Despacho: 10/10/19

Interessado(a): José Edivaldo da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Número protocolo: 11721989

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 10/10/19

Interessado(a): Marcelo Ribeiro Homem

Despacho: À CORREGEDORIA-AUXILIAR, para realização de inspeção na Promotoria de Justiça em epígrafe, ressaltando a necessidade de especial atenção quanto ao atendimento do disposto no art. 2º, § 3º e no artigo 3º, § 2º, da Resolução RES-PGJ nº 002/08 que disciplina a residência na comarca pelos Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Número protocolo Interno: 3247

Assunto: Curso de ingresso e vitaliciamento

Data do Despacho: 10/10/19

Interessado(a): Marcus Brener Gualberto de Aragão

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 3248

Assunto: Curso de ingresso e vitaliciamento

Data do Despacho: 10/10/19

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 895/2019

Recife, 10 de outubro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do processo SEI nº 19.20.0067.0011128/2019-54;

Considerando, ainda, os Arts. 112 e 113 da Lei Estadual nº 6123/68;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 06 meses de licença-prêmio ao servidor GEORGE LUIZ SOARES DIAS, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.936-2, referentes ao 1º decênio completado em 10/05/2019;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2019.

Maviael de Souza Silva

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 10/10/2019

Recife, 10 de outubro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 10/10/2019

Número protocolo: 178729/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/10/2019

Nome do Requerente: JAMILE PIMENTEL DE CARVALHO MELLO

Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 190109/2019

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: CLEMECIANE GOUVEIA BATISTA
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 191490/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 176450/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: EROILTA MALAQUIAS DE AZEVEDO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 193189/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER
 Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 169853/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: SERGIO DE CASTRO SATO BUARQUE
 Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 192969/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: BRUNO GALVÃO TENÓRIO
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 184250/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: ANTONIO LEONARDO DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 184874/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: HENRIQUE CARVALHO CARNEIRO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 183494/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata.

Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 183589/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: TARCÍSIO GOMES DUTRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 182809/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: NEIDE DA SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 183050/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 183590/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: TARCÍSIO GOMES DUTRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 183449/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: WANESSA PEIXOTO DE BARROS PRUTCHANSKY
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 183452/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: ALESSANDRO BARBOSA LEAL
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 183492/2019
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: MÔNICA BEATRIZ PEREIRA DE MOURA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 184030/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: VANIA ALVES LOURENÇO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 184209/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: ANA BEATRIZ DE FARIAS BARBOSA EGUREN
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 182589/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: SUZANNE REGINA VASCONCELOS DOS SANTOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 182649/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: NEOMEDES CARVALHO MORAES REGO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 191789/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: RENATA COSTA DE BARROS CORREIA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 185759/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: JOSEFA VANIA CARVALHO FERREIRA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 173570/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: MARCELA MARINHO VERÇOSA
 Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019, DOE 16/09/2019, devolver para que a requerente informe a data que deseja tirar férias no ano corrente.

Número protocolo: 191077/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: ANA BEATRIZ DE FARIAS BARBOSA EGUREN
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 192411/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença eleitoral (gozo)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: FADILLA COSTA MACHADO
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 190649/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA
 Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019, DOE 16/09/2019, devolver para que o requerente informe a data que deseja tirar férias no ano corrente.

Número protocolo: 190049/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 191909/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: MARIA MAGDALA DE MELO ALVARES
 Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 192649/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA
 Despacho: Autorizado pela chefia

Número protocolo: 192270/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: NATALIA DE MORAIS BEZERRA
 Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 191749/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 10/10/2019
 Nome do Requerente: ANDREA CARLA CAMPOS BRANDÃO
 Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019, DOE 16/09/2019, devolver para que a requerente informe a data que deseja tirar férias no ano corrente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 192433/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS
Despacho: Autorizo, conforme requerido .Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 191872/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: ANA RACHEL LOPES DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo, conforme requerido .Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 191857/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: LUIZ MÁRIO DOS SANTOS MARCELINO
Despacho: .Autorizo, conforme requerido .Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 175089/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 192170/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: MARCELO BANDEIRA DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo, conforme requerido .Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 185170/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: JULIANA SALES RODRIGUES
Despacho: Autorizo, conforme requerido .Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 191912/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: FADILLA COSTA MACHADO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 191489/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: JAKELINE MORETTI LEITE
Despacho: Considerando o teor do AVISO PGJ Nº 044/2019, DOE 16/09/2019, devolver para que a requerente informe a data que deseja tirar férias no ano corrente.

Número protocolo: 189432/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO
Despacho: Autorizo, conforme requerido .Segue para as

providências necessárias.

Número protocolo: 155930/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: MARIA ÂNGELA DE SIQUEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 155994/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: MARIA DAS DORES SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 155996/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 162070/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: OSWALDYRENE DE ALMEIDA RUFINO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 175235/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA
Despacho: Autorizo, conforme requerido .Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107684/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 10/10/2019
Nome do Requerente: GISELI PATRICIA DE SOUZA LIMA
Despacho: Considerando que a requerente não necessita mais da 2ª via, finalizo o pedido.

Recife, 10 de outubro de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 10/10/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente: OF Nº 065/2019
 Processo nº: 0006607-1/2019
 Requerente: Dr. Luciano Bezerra da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: ÀCMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº357/2019
 Processo nº: 0006610-4/2019
 Requerente: Dr. Olímpio Barbosa de Moraes Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Administração do Rossini Alves Couto. Segue para pronunciamento, lembrando-se das normas destinadas na Instrução PGJ nº004/2019, para utilização e ocupação do auditório.

Expediente: OF Nº735/2019
 Processo nº: 0006515-8/2019
 Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Núcleo de Direção Especializada em Tecnologia e Inovação. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: E-mail/2019
 Processo nº: 0006644-2/2019
 Requerente: CNMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMI. Encaminho para análise.

Recife, 10 de Outubro 2019.

Maviael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº N.º 002/2019/PJTN 003/2019

Recife, 23 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA NOVA

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N.º 002/2019/PJTN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Nova, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art.6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, no art.27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art.69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda:

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, segundo o qual, nos termos do inciso II do artigo 5º da Constituição Federal vigente, "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, com incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis; de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal e na do Estado de Pernambuco, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; de promover, privativamente, ação penal pública por crime contra a administração pública; de também promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social

e de outros interesses difusos e coletivos, com ressalva de também poder expedir recomendações para melhor desempenho de suas atribuições (art. 129, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) estabelece que "O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade." (ast. 2º) sendo "obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária" (art. 3º);

CONSIDERANDO que o deslocamento da população local para outros centros urbanos ocorre via de regra por meio do transporte alternativo realizado através dos veículos automotores popularmente conhecidos por "VANS" e/ou TOPIC;

CONSIDERANDO que no dia 08.08.2019 foi protocolado nesta Promotoria de Justiça um requerimento, subscrito pelo Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes, advogado atuante nesta Comarca, o qual solicita por parte deste Órgão ministerial atuação no enfrentamento da perturbação do sossego alheio por parte dos motoristas de transporte de passageiros que diariamente utilizam a prática de percorrer a cidade fazendo uso dos objetos sonoros "BUZINA" e ALTO FALANTE por volta das 04hrs30min da manhã incomodando e acordando a população local;

CONSIDERANDO que outros cidadãos compareceram à Promotoria de Justiça narrando a mesmo incômodo causado pelos motoristas do transporte alternativo nesta Cidade, principalmente pessoas IDOSAS;

CONSIDERANDO o fato público e notório de que o uso objetos sonoros no meio urbano, no horário indicado por volta das 04hrs da manhã, implica em transtornos e perturbação ao sossego público, causam incômodos para a coletividade e geram poluição sonora, pois na maioria das vezes o uso do som se faz de forma desmoderada, bem acima dos limites da racionalidade e médio senso;

CONSIDERANDO que o princípio da precaução determina que, na dúvida se haverá ou não prejuízo para o meio ambiente ou a coletividade, a conduta deve ser vedada;

CONSIDERANDO que é dever das autoridades competentes comprometidas com a ordem pública à efetivação e otimização das fiscalizações ostensivas e preventivas no tocante a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e de seu patrimônio; CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial não se quedará inerte à vista do desrespeito às normas constitucionais, que tem por dever funcional defender (art. 127 da Constituição da República);

RESOLVE:

RECOMENDAR a TODOS os Srs. Motoristas de transporte alternativo oficiais nesta Cidade de Terra Nova que:

1.ABSTENHAM-SE da utilização de aparelhos sonoros do tipo BUZINAS E ALTO FALANTE, visando "chamar" os passageiros antes das 8hrs da manhã, resguardando-se os interesses coletivos adotado-se todas as providências necessárias para tanto, inclusive empreendendo esforços para adotar outros meios com a finalidade de comunicar aos passageiros o horário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

de saída dos veículos;

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE, através de seu representante legal, que:

2.ADOTE todas providências administrativas necessárias, através dos órgãos municipais competentes, a resguardar os interesses coletivos quando do cumprimento da presente recomendação, bem como adote outras providências que a Administração Pública entender pertinentes;

RECOMENDAR ao ilustríssimo Senhor COMANDANTE DO PELOTÃO DE POLÍCIA MILITAR DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE que, sob pena de serem adotadas as medidas cíveis, penais e administrativas cabíveis:

3.SEM prejuízos das atribuições legais cotidianas, empreenda diligências fiscalizatórias no sentido de coibir o uso dos aparelhos sonoros indicados antes do horário estabelecido na presente recomendação, de modo a prevenir eventuais prejuízos a coletividade;

4.CIENTIFIQUE formalmente todos os motoristas do transporte alternativo acerca de todo o teor desta Recomendação Ministerial;

5.ORIENTE o efetivo da Polícia Militar local no sentido de que esta Recomendação Ministerial seja fiel e rigorosamente atendida, sob pena de serem adotadas as providências cabíveis legais (administrativas, civis e penais) por condutas de omissão em face de quem de direito as promove.

Enviem-se cópias, através de ofícios, desta Recomendação com seus anexos: a) aos motoristas do transporte alternativo; b) ao Comandante do Pelotão de Polícia Militar do Município de Terra Nova, para fins de ciência e adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento; c) ao Município de Terra Nova/PE; e d) ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta Comarca, com o fito de, atenciosamente, divulgá-la mediante afixação no átrio do Fórum de Terra Nova.

Cumpra-se.

Sala da Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Nova/PE, 12 de setembro de 2019.

ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL N.º 003/2019/PJTN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à Promotoria de Justiça de Terra Nova/PE, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução n.º 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.696/2012 promoveu diversas

alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

RESOLVE RECOMENDAR:

I - AO PREFEITO MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - AO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA:

a) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a

serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacia de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em jornais, blogs, carros de som e rádios locais;

b) Que providencie, junto à Polícia Militar, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

III - AOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES:

a) Que SE ABSTENHAM de veicular propaganda que importe abuso do poder político, econômico ou religioso, ferimento de quaisquer princípios constitucionais ou vinculada, direta ou indiretamente, a partido político, para tanto, sendo proibido:

I. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

II. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remuneração ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

III. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;

IV. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

V. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

b) Que SE ABSTENHAM de realizar campanha que importe poluição sonora, perturbação do sossego público ou que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comprometam o patrimônio público, para tanto, sendo proibida a propaganda:

I. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

II. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

III. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

IV. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

V. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

VI. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

c) Que, no dia do sufrágio, SE ABSTENHAM de promover a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores.

IV - ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E AOS BLOG'S:

a) Que, cumprindo o seu papel social de fortalecer a cidadania, adotem as providências necessárias para a divulgação do inteiro teor da presente Recomendação, durante a sua programação.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará a adoção de todas as medidas necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização cível e criminal daquele que não lhe der cumprimento. Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Prefeito do município de Terra Nova/PE e ao Presidente do CMDCA, encaminhando a presente Recomendação;

II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

III - Oficie-se ao Exmo. Sr. Juiz da Comarca de Terra Nova/PE, encaminhando a presente Recomendação;

IV - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade;

V - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude;

VI - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios, carros de som e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Arquimedes. Publique-se.

Junte-se a presente aos autos do PA n.º 002/2019.

Cumpra-se.

Sala da Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Nova/PE, 23 de setembro de 2019.

ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
Promotor de Justiça de Terra Nova

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº = TAC - Recife, 18 de setembro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA/PE

Atendimento

Interessado: João Bosco Ferreira da Silva

Assunto: Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Autos

Doc.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Terra Nova/PE, Raissa de Oliveira Santos Lima, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA, SECRETARIAS DE CULTURA, INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE TERRA NOVA/PE, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL, CONSELHO TUTELAR, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Terra Nova tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura denominada "FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO", festa profana realizada pela Prefeitura Municipal, tornando a cidade um atrativo neste período, sendo um dos lugares mais visitados do sertão pernambucano pelas dimensões do evento, tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF/88, art. 227, da Constituição da República, c/c os arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, todos da Lei nº 8.069/1990), que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e vários adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo nos polos de animação, da "FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO", a ser efetivada nos dias 19/09/2019, quinta-feira, 20/09/2019, sexta-feira, e 21/09/2019, sábado, nos horários compreendidos entre 20h00min e 2h30min, com tolerância de 30 min, totalizando a hora máxima de 03h00min;

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som até 02h00min, na quinta-feira, dia 20/09/2018, e até 02h30min, com tolerância de 30 min, totalizando a hora máxima de 03h00min, na sexta-feira e no sábado, respectivamente 21/09/2018 e 22/09/2018, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;

Obs.: Para as festividades do próximo ano, o 8º BPM se encarregará de enviar a Municipalidade cópia do Decreto que estipula a hora de encerramento dos eventos festivos dentro do Estado de Pernambuco, a fim de que haja competente adequação de horário.

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III - Colocar no mínimo 10 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI - Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, ficando responsável também por dar ampla divulgação acerca da cláusula quinta deste termo, vale dizer, aquela que estabelece as obrigações e eventuais consequências jurídicas para os proprietários ou responsáveis dos respectivos estabelecimentos;

VII - Deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII - Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX - Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA:

DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows.

Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA:

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Fiscalizar, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário, a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes que semelhantes atitudes caracterizarão o delito previsto no artigo 243, da Lei 8.069/90;

III - Providenciar refeições para todos os Policiais Militares e membros dos Conselhos Tutelares que estiverem atuando na segurança do evento;

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará em pagamento de multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº. 7.347/85.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**CLÁUSULA SEXTA:
DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA SÉTIMA:
DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de Terra Nova como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Terra Nova, 18 de setembro de 2019.

Adna Leonor Deo Vasconcelos
Promotora de Justiça

Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho
Prefeita de Terra Nova

Janaína de Sá Neves
Secretária de Cultura de Terra Nova

Manoel Silvestre de Araújo
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente de Terra Nova

Maria das Graças Gomes Leite de Sousa
Presidente do Conselho Tutelar

Maria Aparecida Agra da Silva
Representante do Conselho Tutelar

Adriana Márcia Clementino de Sá
Representante do Conselho Tutelar

Hedmarton da Silva Barros
Comissário de Polícia Civil de Terra Nova

George da Silva Fonseca
2º Tenente do CAT SERTÃO 3

José Ernaldo Honorato Leite
Sub-Comandante Militar do Corpo de Bombeiros do 5º GB

Adeilton José de Souza
2º Tenente do 8º BPM/PE

João Bosco Ferreira da Silva
Organizador da Festa Profana da Prefeitura Municipal

TESTEMUNHA:

Mônica Sampaio Dum Gouveia Coutinho
Servidora à disposição do Ministério Público

ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
Promotor de Justiça de Terra Nova

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TCA-,
Recife, 12 de setembro de 2019**
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE

Termo de Ajustamento de Conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Santa Maria da Boa Vista e a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-CDL visando assegurar a vedação da cobrança de quaisquer valores dos consumidores para o fornecimento de extratos eletrônicos escritos sobre a situação cadastral.

Aos dez dias de setembro do ano de 2019, na sede da Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, presente o representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exmo. Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, doravante denominada COMPROMITENTE e a sociedade civil classista com Personalidade Jurídica adiante indicada, doravante denominado COMPROMISSÁRIA: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-CDL, com sede à Rua Doutor Souza Filho, n.º 488, Centro – Santa Maria da Boa Vista/PE, CEP 56380-000, inscrita no CNPJ n. 08.342.320/0001-31, neste ato representado pelo representante legal, JOSÉ AMÉRICO BARROS LEITE, casado, inscrito no CPF 280.661.464-34 e portador do RG 2.029.348-SSP-PE, residente na Av. Oscar Sampaio, n 211, Centro, Santa Maria da Boa Vista/PE.

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a própria Constituição Federal de 1988, assegura o acesso às informações pela via do habeas data (art. 50, LXXII, alínea 'a'), e certidões sobre informações para esclarecimento ou defesa de interesse pessoal (art. 50, XXXIV, alínea 'b'), gratuitamente.

CONSIDERANDO a expressa determinação legal, prevista do Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 43, §4º, prevê que "O consumidor, sem prejuízo do disposto no artigo 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. (...)§ 4º, Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são consideradas entidades de caráter público.

CONSIDERANDO o art. 13, X do Decreto nº 2.181/97, que regulamentou o Código de Defesa do Consumidor, onde serão consideradas, ainda, práticas infratoras, na forma dos dispositivos da lei nº 8.078, de 1990 que impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros de dados pessoais e, de consumo, arquivados sobre ele, bem como sobre as respectivas fontes.

CONSIDERANDO que o dispositivo é claro no sentido de que nada pode ser cobrado do consumidor para ter acesso às informações negativas ou positivas a seu respeito constante do banco de dados, sendo tal prática considerada uma infração, na previsão do caput do dispositivo, estando a entidade fornecedora da informação, portanto, sujeita às penalidades administrativas previstas no referido Decreto, se nela incorrer.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, com a edição, em novembro de 1997, da lei nº 9.507/97, que “regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data”, passa a ser juridicamente insustentável a exigência de qualquer valor para exercício do direito de acesso. O art. 21 dispõe que “são gratuitos o procedimento administrativo para acesso a informações e retificação de dados e para anotação da justificação (...)”

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Art. 51, do novo código de defesa do Consumidor do Estado de Pernambuco, o qual determina que “as entidades responsáveis pela manutenção de cadastro e banco de dados de consumidores e por serviços de proteção ao crédito ou outros congêneres deverão manter pontos de atendimento, de modo a possibilitar o acesso gratuito do consumidor às informações sobre ele arquivadas”.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando assegurar que não seja instituída a cobrança de quaisquer valores dos consumidores para o fornecimento de extratos eletrônicos escritos sobre situação cadastral, conforme desejado, haja vista a legislação supracitada, evitando desta forma que o vulnerável e hipossuficiente consumidor não se veja mais uma vez prejudicado em seus direitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que possui eficácia de título executivo extrajudicial, busca prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos vinculados a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-CDL, nos termos do § 6º, do artigo 5º, da lei nº 7.347, de 24/07/85, acrescido pelo artigo 113, da lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se a abster-se de cobrar quaisquer valores dos consumidores para o fornecimento de extratos eletrônicos escritos sobre sua situação cadastral, podendo ser cobrado por documento em formato de declaração, emitida de forma específica e adequada a cada solicitação do consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA entrará em vigor a partir do mês de setembro do ano corrente e poderá ser aditado a qualquer tempo, de acordo com as exigências impostas pela garantia da segurança dos consumidores e cidadãos em geral ou de legislação posterior;

CLÁUSULA QUARTA – Certifica a COMPROMISSÁRIA possuir pleno conhecimento de que o presente Termo de Compromisso, Responsabilidade e Ajustamento de Conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser executado imediatamente após constatado o inadimplemento, independentemente de prévia notificação, visando a imediata interdição das atividades, bem como que o não cumprimento total ou parcial, implica multa por ato de cobrança indevida no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de natureza moratória, acrescida de atualização monetária, até o adimplemento total da obrigação, independentemente da ação de execução específica das obrigações, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Parágrafo único: A multa estabelecida será recolhida em favor do Fundo De Desenvolvimento Institucional do Ministério Público De Pernambuco – FDI MPPE (Lei 15.996/17), CNPJ: 29.290.287/0001-13, Caixa Econômica Federal, Agência: 1294, Op: 006, Conta Corrente: 71067-0.

CLÁUSULA QUINTA – O Ministério Público fará publicar em Diário Oficial, em espaço próprio, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura do presente;

CLÁUSULA SEXTA – O foro competente para qualquer ação judicial, por mais privilegiado que seja, será o do local do dano e, no caso de descumprimento de cláusula, o do local onde se configurar o inadimplemento;

E, por estarem justos e acordados, a empresa COMPROMISSÁRIA, por meio de seu respectivo representante legal, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Membro do Ministério Público do Estado de Pernambuco para que produza todos os efeitos legais.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 12 de setembro de 2019.

Igor de Oliveira Pacheco
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista/PE

José Américo Barros Leite
CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA MARIA DA BOA VISTA-CDL

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

PORTARIA Nº 18/2019.
Recife, 10 de setembro de 2019
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIROS-PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça Barreiros-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra legem ou praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990 estabelece que os direitos da Criança e do Adolescente devem ser respeitados com a mais absoluta prioridade.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal também garante o atendimento pleno, integral e de qualidade na prestação do serviço público a Crianças e Adolescentes.

CONSIDERANDO às eleições para Conselheiro Tutelar de Barreiros ocorrida no dia 6.10.2019.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.696/2012, art. 139, §3º que proíbe o candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público vídeos e imagens da utilização de servidor público e veículo da Prefeitura de Barreiros-PE para compra de votos em benefício de candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar de Barreiros-PE.

CONSIDERANDO que o uso de servidor público da Prefeitura de Barreiros e veículos da Prefeitura para beneficiar candidato configura ato de improbidade administrativa prevista na Lei 8.429/1992.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

I-Atuação e registro do presente Inquérito Civil Público.

II- Junte-se as imagens encaminhadas ao Ministério Público, os santinhos da candidata em um envelope e a resolução 11/2019 do COMDICA que divulgou o resultado das eleições.

III-Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público por e-mail, para publicação no Diário Oficial;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, para ciência;

V- Expeça-se ofício ao Prefeito de Barreiros e ao Secretário de Finanças de Barreiros-PE para que no prazo de 72(setenta e duas) horas, informe ao Ministério Público o nome completo do motorista do Prefeito de Barreiros-PE conhecido pelo apelido de "VADO", devendo ser encaminhado ao Ministério Público a ficha funcional do referido servidor, contrato temporário ou ato de nomeação.

VI-Expeça-se ofício ao Prefeito de Barreiros-PE e ao Secretário de Finanças de Barreiros-PE para que no prazo de 72(setenta e duas) horas, informe ao Ministério Público se o veículo L200 TRINTON SPORT, placa PCF-5447 pertence a Prefeitura de Barreiros-PE ou presta serviço a Prefeitura de Barreiros-PE, devendo informar, a qual Secretaria o veículo está vinculado, o mapa de deslocamento do referido veículo nos dias 5.10.2019 e 6.10.2019, bem como, o nome dos motoristas que conduzem o referido veículo.

VII-Expeça-se ofício ao Prefeito de Barreiros-PE e ao Secretário de Finanças de Barreiros-PE para que no prazo de 72(setenta e duas) horas, informe ao Ministério Público se o veículo L200 TRINTON SPORT, placa PCF-5447 permanece na garagem da Prefeitura de Barreiros-PE, nos períodos noturnos, feriados e fins de semana, e em caso negativo, onde o referido veículo permanece nesses períodos.

VIII-Expeça-se ofício ao Prefeito de Barreiros-PE e ao Secretário de Finanças de Barreiros-PE para que no prazo de 72(setenta e duas) horas, informe ao Ministério Público o nome, telefone e ficha funcional do servidor público da Prefeitura de Barreiros-PE responsável pelos transportes e fiscalização do uso dos veículos da Prefeitura de Barreiros-PE.

Barreiros-PE, 10.9.2019.

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Promotor de Justiça

JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Promotor de Justiça de Barreiros

PORTARIA Nº N.º 001/2019...

Recife, 8 de outubro de 2019

2ª Promotoria de Justiça de Carpina

INQUÉRITO CIVIL N.º 001/2019

Nº Auto: 2019/203446

Nº Doc: 11744767

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante legal nesta Comarca, com atribuições na Defesa da Cidadania, nos termos dos Arts. 129, inciso III, da CF/88, 25,

inciso IV, letra "a" e "b" da Lei Federal nº 8.625/93 e Art. 4º, inciso IV, letra "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e Art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda, CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato registrado sob o nº de Auto 2019/203446 e Doc nº 11262809;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, o qual trata de Denúncia Anônima de nº 55311122018-0, advinda da Ouvidoria do MPPE, que versa sobre a nomeação do Presidente do COMDICA de Carpina, de que não representa nenhuma organização da sociedade civil de Carpina;

CONSIDERANDO, ainda o disposto no Art. 22, da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

RESOLVE:

Converter o NOTÍCIA DE FATO registrado sob o nº de Auto 2019/203446 e Doc nº 11262809 em Inquérito Civil, determinando, desde logo:

- a) que a presente portaria seja juntada aos autos do referido procedimento;
 - b) o registro da presente portaria em livro próprio;
 - c) a designação da servidora Anaci Alves Pedrosa de Souza, matrícula. 188.280-5 para secretariar o presente inquérito civil;
 - d) notifique-se o Sr. Juscelino Mendes de Aguiar, para prestar declarações no dia 20/11/2019, às 14:00 na sede da Promotoria de Justiça de Carpina;
 - e) seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Infância e Juventude, para conhecimento;
 - f) encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- Registre-se e Publique-se.

Carpina, 08 de outubro de 2019.

Sylvia Câmara de Andrade

Promotora de Justiça

SYLVIA CÂMARA DE ANDRADE

3º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº Nº 008/2019..

Recife, 9 de outubro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o conteúdo de representação formulada noticiando irregularidades nos processos licitatórios nº 018/2018, 030/2018 e 047/2018, todos na modalidade convite e pactuados entre o Município de São José da Coroa Grande e a empresa Marcelo Barbosa Oliveira ME, antevedo a probabilidade da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que além de a representação noticiar o evidente superfaturamento dos valores contratados – R\$ 100.058,67 (cem mil e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para pintura e reforma de Unidades Básicas de Saúde; 147.998,14 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e catorze centavos), para manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública; e R\$ 310.393,08 (trezentos e dez mil, trezentos e noventa e três reais e oito centavos), para execução de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, respectivamente –, juntou foto da sede da empresa, em local absolutamente dissociado à vultuosa quantia, indicando a possibilidade de se tratar de “empresa de fachada”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regido pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Verônica Gomes de Lima, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, para ciência dos fatos e para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se tramita algo relativo aos fatos junto ao Tribunal de Contas;
03. Com a resposta do item “2”, tornem os autos conclusos para a adoção das eventuais medidas cabíveis;
04. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS –

Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação; 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;

São José da Coroa Grande/PE, 09 de outubro de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

PORTARIA Nº 009/2019..

Recife, 9 de outubro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o conteúdo de representação formulada noticiando irregularidades nos processos licitatórios nº 07/2018 e 15/2018, pactuados entre o Município de São José da Coroa Grande e a empresa Orlando M Dos Santos – ME, antevedo a probabilidade da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que além de a representação noticiar o evidente superfaturamento dos valores contratados – R\$ 174.014,09 (cento e setenta e quatro mil, catorze reais e nove centavos) e R\$ 87.007,04 (oitenta e sete mil, sete reais e quatro centavos), respectivamente, ambos para aquisição de gêneros alimentícios –, juntou fotos da sede da empresa, em local absolutamente dissociado à vultuosa quantia, indicando a possibilidade de se tratar de “empresa de fachada”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regrado pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Verônica Gomes de Lima, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, para ciência dos fatos e para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se tramita algo relativo aos fatos junto ao Tribunal de Contas;
03. Com a resposta do item "2", tornem os autos conclusos para a adoção das eventuais medidas cabíveis;
04. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;
06. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande/PE, 09 de outubro de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

PORTARIA Nº 010/2019..

Recife, 9 de outubro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta

de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o conteúdo de representação formulada noticiando irregularidades nos processos licitatórios nº 036/2018, pactuado entre o Município de São José da Coroa Grande e a empresa Constante e CIA Construtora Ltda. - EPP, antevendo a probabilidade da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que além de a representação noticiar o evidente superfaturamento dos valores contratados – R\$ 792.810,33 (setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e dez reais e trinta e três centavos, para pavimentação de paralelepípedos das ruas dos bairros Mata do Cajueiro e Vila Jagatá –, juntou fotos da sede da empresa, em local absolutamente dissociado à vultuosa quantia, indicando a possibilidade de se tratar de "empresa de fachada";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regrado pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Verônica Gomes de Lima, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, para ciência dos fatos e para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se tramita algo relativo aos fatos junto ao Tribunal de Contas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

03. Com a resposta do item "2", tornem os autos conclusos para a adoção das eventuais medidas cabíveis;
 04. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
 05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;
 06. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande/PE, 09 de outubro de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
 Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
 Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

PORTARIA Nº 011/2019

Recife, 10 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 011/2019

PORTARIA Nº 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto Lei nº 41/66;

CONSIDERANDO que conforme preconiza o art. 127 caput, da Constituição Federal, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a própria Constituição Federal de 1988 assegura o acesso as informações pela via do habeas data, e certidões sobre informações para esclarecimento ou defesa de interesse pessoal gratuitamente;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê expressamente que o consumidor terá acesso as informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes;

CONSIDERANDO que o art. 13, X do Decreto nº 2.181/97, que regulamenta o Código de Defesa do consumidor dispõe ainda que serão consideradas práticas infratoras, as que impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor as informações existentes em cadastros, fichas, registros de dados pessoais e de consumo, arquivadas sobre ele, bem como sobre as respectivas fontes;

CONSIDERANDO Termo de ajustamento de conduta já firmado com a câmara de Dirigentes Lojistas de Santa Maria da Boa Vista objetivando assegurar a gratuidade no fornecimento de extratos eletrônicos escritos sobre a situação cadastral;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP- define o Procedimento Administrativo como sendo "o procedimento destinado ao acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado."

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 002/2019, determinando, desde logo:

1- O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua atuação, com a juntada do TAC nº 002/2019.

2- A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOP Consumidor, comunicando-se à CSMP;

3. Envio da Portaria e do TAC para a Secretaria Geral para fins de publicação no Diário oficial.

4- Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista, 10 de outubro de 2019.

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
 Promotor de Justiça

IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
 Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista

PORTARIA Nº 011/2019...

Recife, 9 de outubro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

INQUÉRITO CIVIL
 PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o conteúdo de representação formulada noticiando irregularidades no processo licitatório nº 021/2018, pactuado entre o Município de São José da Coroa Grande e a empresa RM da Silva Dedetização, anteendo a probabilidade da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que além de a representação noticiar o superfaturamento dos valores contratados – R\$ 78.972,80 (setenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), para dedetização das unidades de saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de São José da Coroa Grande –, juntou fotos da sede da empresa, em local

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

absolutamente dissociado à vultuosa quantia, indicando a possibilidade de se tratar de “empresa de fachada”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regrado pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Verônica Gomes de Lima, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, para ciência dos fatos e para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se tramita algo relativo aos fatos junto ao Tribunal de Contas;
03. Com a resposta do item “2”, tornem os autos conclusos para a adoção das eventuais medidas cabíveis;
04. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;
06. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande/PE, 09 de outubro de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

PORTARIA Nº 012/2019...

Recife, 9 de outubro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático

e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o conteúdo de representação formulada noticiando irregularidades nos processos licitatórios nº 027/2018 e 010/2019, pactuados entre o Município de São José da Coroa Grande e a empresa Mata Sul Produções e Eventos Ltda., anteendo a probabilidade da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que além de a representação noticiar o superfaturamento dos valores contratados – R\$ 146.450,00 cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), para a realização do carnaval de 2018; e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para uma apresentação de duas horas no festival “Verão Total 2019” –, juntou fotos da sede da empresa, em local absolutamente dissociado à vultuosa quantia, indicando a possibilidade de se tratar de “empresa de fachada”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regrado pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Verônica Gomes de Lima, para secretariar os trabalhos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, para ciência dos fatos e para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se tramita algo relativo aos fatos junto ao Tribunal de Contas;

03. Com a resposta do item "2", tornem os autos conclusos para a adoção das eventuais medidas cabíveis;

04. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;

05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;

06. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande/PE, 09 de outubro de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

PORTARIA Nº 014/2019....

Recife, 9 de outubro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, por intermédio da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e, com isso, maior participação da sociedade na

vida pública;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 217, §2º, da Constituição da República, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta à quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus artigos 48, 48-A, e 49, fixa normas que visam a garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a obrigatoriedade de divulgar as informações de cunho público em sítios oficiais da rede, mundial, de computadores (internet);

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício nº 1139/2015, oriundo do CAOP-PPS, conclusivo no sentido de que o Município de São José da Coroa Grande não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso à Informação, o que é corroborado por simples pesquisa no sítio eletrônico da Prefeitura;

CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva do Portal da Transparência permite e estimula o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República;

CONSIDERANDO que a exigência de Portal da Transparência se coaduna, ainda, à Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) de 2015, que preceitua "Ação 4: Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação a transparência ativa e passiva";

CONSIDERANDO, por fim, que a ausência de Portal da Transparência pode caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos constitucionais expressos;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Verônica Gomes de Lima, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da presente portaria, expeça-se ofício ao Município de São José da Coroa Grande, para que apresente manifestação escrita sobre os fatos, no prazo de 15 (quinze) dias;
03. Seja realizada diligência, pela Secretária do feito, nos termos da "certidão de constatação" disponibilizada pelo CAOP-PPS, acerca da disponibilização de informações oficiais por parte do Município de São José da Coroa Grande;
04. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e ao CAOP/PPS –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes.
06. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande/PE, 09 de outubro de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 050/2019, 051/2019 Recife, 10 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 050/2019

O organizador de uma FESTA com som automotivo, a ser realizada no Sítio Enxotado, Zona Rural, Jataúba/PE, LUZENILDO BEZERRA DE LIMA, portador do RG nº 7537400034 MT/PE e CPF nº 794.834.294-04, brasileiro, solteiro agricultor, residente no Sítio Enxotado, Zona Rural, Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa com som automotivo ser realizada no dia 11/10/2019,

com início a partir das 20h00 e término a 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 10 de outubro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

LUZENILDO BEZERRA DE LIMA
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 051/2019

O organizador de um SHOW ARTÍSTICO, a ser realizada no Sítio Serrote Apertado, Zona Rural, Jataúba/PE, CÍCERO MONTEIRO, portador do RG nº 39815286X SSP/PE e CPF nº 036.606.124-05, brasileiro, solteiro, agricultor, residente no Sítio Serrote Apertado, Zona Rural, Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa com som automotivo ser realizada no dia 12/10/2019, com início a partir das 20h00 e término a 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de

identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V - Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 10 de outubro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

CÍCERO MONTEIRO
Organizador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 153/2019

Recife, 10 de outubro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 153/2019

A organizadora da Festa a ser realizada no Bar do Lado da Sede Cruz, localizado no Distrito de Barra de Farias, EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA, CPF nº 044.778.284-38, brasileira, solteira, agricultora, residente no Distrito de Barra de Farias, S/N, Distrito de Barra de Farias, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a festa com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (12.10.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares

bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de outubro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

EDILENE MARIA DE FARIAS OLIVEIRA
Organizadora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 154/2019

O organizador da Festa a ser realizada na Piscina de Bui de Vavá, Distrito de Barra de Farias, Zona Rural, neste município, ALTIERES DE QUEIROZ ARAÚJO, portador do RG nº 7.498.305 SDS/PE e CPF nº 067.419.374-12, brasileiro, solteiro, Empresário, residente a Rua Berenice Araújo, nº 18, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; **CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início a partir das quinze horas e término às vinte e uma horas do domingo (13.10.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais

penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de outubro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ALTIERES DE QUEIROZ ARAUJO
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 155/2019

O organizador dos Shows a serem realizados no Clube Piscina e Pousada do Amaro, localizada no Sítio Amaro, JOSÉ SEVERINO DA SILVA, RG nº 3.920.766 SSP-PE e CPF nº 734.472.184-87, brasileiro, casado, Empresário, residente no Sítio Amaro, S/N, Zona Rural, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o empresário responsável por promover as festas com início às treze horas e término às dezoito horas e com início às vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (12/10/2019), início às treze horas e término às dezoito horas do domingo (13/10/2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de outubro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Empresário

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

PORTARIA Nº Nº 424/2019

Recife, 30 de setembro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO NF Nº 424/2019 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 054/2019 (Auto nº 2019/276054)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possível ato de improbidade no credenciamento realizado entre a Secretaria de Saúde de Petrolina e a UNIMED Vale do São Francisco – Cooperativa do Trabalho Médico LTDA, na celebração do Contrato de nº 097/2011, firmado em 18/04/2011.

CONSIDERANDO a necessidade da análise contábil dos anexos que compõem os autos com vistas à verificação de possível irregularidade na celebração do contrato entre a UNIMED – Vale do São Francisco e o Município de Petrolina.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual dever-se-á promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a insuficiência dos 90 (noventa) dias de prorrogação de Notícia de Fato para deslinde das investigações quanto a possíveis irregularidades no Contrato de nº 097/2011, firmado entre a Secretaria de Saúde de Petrolina e a UNIMED Vale do São Francisco – Cooperativa do Trabalho Médico LTDA.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionada em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.
- 4) REMETER o procedimento aos Analistas Ministeriais – Área Contábil para análise das possíveis irregularidades constatadas no procedimento remetido pelo MPF e emissão do respectivo parecer.

Petrolina, 30 de setembro de 2019.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIA Nº No _003/2019 -
Recife, 29 de agosto de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
CARUARU

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL No _003/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Promoção e Defesa da Pessoa Idosa e cidadania residual, nos termos dos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei 8.625/93, artigos 1º e 4º, inciso IV, letra "b", da LCE 12/94, alterada pela LCE 21/98 e 8º, parágrafo 1º da Lei 7.347/85 e art. 14º da Resolução RES-CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 24/2016, autos nº 2015/1998639 que apura as razões que V.F.V. e N.C.B.S. não tiveram acesso a retirada de documentos de registro civil junto ao expresso cidadão desta cidade de Caruaru;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato (Autos no 2018/408295), oriunda do ofício nº 1375 do CRAS Taquara em trâmite nesta Promotoria de Justiça, a fim de apurar responsabilidades e adotar medidas pertinentes à defesa de eventuais direitos lesionados da população da cidade de Caruaru/PE, em relação à dificuldade de realizar agendamento online de documentação civil e visto que o Expresso Cidadão dispõe diariamente de 150 (cento e cinquenta) senhas para tal finalidade;

CONSIDERANDO o descrito no ofício nº SEC EC 05-01/2019, oriundo do Expresso Cidadão Caruaru, que retrata o modo de agendamento online e a quantidade de senhas disponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 7º, da Resolução 003/2019, do CSMP, determina que, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo, instaurará o procedimento próprio;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração da presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 prevê o Inquérito Civil como o instrumento hábil para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para esclarecimento dos fatos e adoção de eventuais medidas para a solução dos problemas apontados nas representações;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 003/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVO:

1 – Havendo necessidade de apurar a causas de indisponibilidade de senhas para documentação civil, mediante agendamento online, destinadas à população de Caruaru/PE, CONVERTE-SE a Notícia de Fato (Autos no 2018/408295) e o Procedimento Administrativo (autos nº 2015/1998639) em INQUÉRITO CIVIL, dada à natureza difusa do direito a ser

tutelado;

2 – Atuar e registrar no Sistema Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil.

3 – Oficiar o coordenador do Expresso Cidadão para comparecimento nesta promotoria de justiça para prestar maiores esclarecimentos acerca do ofício de fls. 89;

4 – remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 003/2019.

Após as providências supra, venham-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru/PE, 29 de agosto de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

Thaís Eduarda da Silva Souza
Estagiária MAT:2016101004

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIAS Nº - = PORTARIAS -
Recife, 9 de outubro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 008/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o conteúdo de representação formulada noticiando irregularidades nos processos licitatórios nº 018/2018, 030/2018 e 047/2018, todos na modalidade convite e pactuados entre o Município de São José da Coroa Grande e a empresa Marcelo Barbosa Oliveira ME, antevendo a probabilidade da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que além de a representação noticiar o evidente superfaturamento dos valores contratados – R\$ 100.058,67 (cem mil e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), para pintura e reforma de Unidades Básicas de Saúde; 147.998,14 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e catorze centavos), para manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública; e R\$ 310.393,08 (trezentos e dez mil, trezentos e noventa e três reais e oito centavos), para execução de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública, respectivamente –, juntou foto da sede da empresa, em local absolutamente dissociado à vultosa quantia, indicando a possibilidade de se tratar de "empresa de fachada";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regido pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Verônica Gomes de Lima, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, para ciência dos fatos e para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se tramita algo relativo aos fatos junto ao Tribunal de Contas;
03. Com a resposta do item "2", tornem os autos conclusos para a adoção das eventuais medidas cabíveis;
04. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;
06. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande/PE, 09 de outubro de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 009/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o conteúdo de representação formulada noticiando irregularidades nos processos licitatórios nº 07/2018 e 15/2018, pactuados entre o Município de São José da Coroa Grande e a empresa Orlando M Dos Santos – ME, antevendo a probabilidade da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que além de a representação noticiar o evidente superfaturamento dos valores contratados – R\$ 174.014,09 (cento e setenta e quatro mil, catorze reais e nove centavos) e R\$ 87.007,04 (oitenta e sete mil, sete reais e quatro centavos), respectivamente, ambos para aquisição de gêneros alimentícios –, juntou fotos da sede da empresa, em local absolutamente dissociado à vultuosa quantia, indicando a possibilidade de se tratar de "empresa de fachada";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regido pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Verônica Gomes de Lima, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, para ciência dos fatos e para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se tramita algo relativo aos fatos junto ao Tribunal de Contas;
03. Com a resposta do item "2", tornem os autos conclusos para a adoção das eventuais medidas cabíveis;
04. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedez;
06. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande/PE, 09 de outubro de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº 010/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o conteúdo de representação formulada noticiando irregularidades nos processos licitatórios nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

036/2018, pactuado entre o Município de São José da Coroa Grande e a empresa Constante e CIA Construtora Ltda. - EPP, anteendo a probabilidade da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que além de a representação noticiar o evidente superfaturamento dos valores contratados – R\$ 792.810,33 (setecentos e noventa e dois mil, oitocentos e dez reais e trinta e três centavos, para pavimentação de paralelepípedos das ruas dos bairros Mata do Cajueiro e Vila Jagatá –, juntou fotos da sede da empresa, em local absolutamente dissociado à vultuosa quantia, indicando a possibilidade de se tratar de “empresa de fachada”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regrado pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Verônica Gomes de Lima, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, para ciência dos fatos e para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se tramita algo relativo aos fatos junto ao Tribunal de Contas;
03. Com a resposta do item “2”, tornem os autos conclusos para a adoção das eventuais medidas cabíveis;
04. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;
06. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande/PE, 09 de outubro de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 011/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal

n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o conteúdo de representação formulada noticiando irregularidades no processo licitatório nº 021/2018, pactuado entre o Município de São José da Coroa Grande e a empresa RM da Silva Detetização, anteendo a probabilidade da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que além de a representação noticiar o superfaturamento dos valores contratados – R\$ 78.972,80 (setenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), para detetização das unidades de saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de São José da Coroa Grande –, juntou fotos da sede da empresa, em local absolutamente dissociado à vultuosa quantia, indicando a possibilidade de se tratar de “empresa de fachada”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regrado pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Verônica Gomes de Lima, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, para ciência dos fatos e para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se tramita algo relativo aos fatos junto ao Tribunal de Contas;
03. Com a resposta do item "2", tornem os autos conclusos para a adoção das eventuais medidas cabíveis;
04. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;
06. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande/PE, 09 de outubro de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 012/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o conteúdo de representação formulada noticiando irregularidades nos processos licitatórios nº 027/2018 e 010/2019, pactuados entre o Município de São José da Coroa Grande e a empresa Mata Sul Produções e Eventos Ltda., atendendo a probabilidade da prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que além de a representação noticiar o superfaturamento dos valores contratados – R\$ 146.450,00

cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), para a realização do carnaval de 2018; e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para uma apresentação de duas horas no festival "Verão Total 2019", juntou fotos da sede da empresa, em local absolutamente dissociado à vultuosa quantia, indicando a possibilidade de se tratar de "empresa de fachada";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes;

CONSIDERANDO que o instituto da licitação, à luz do referido dispositivo constitucional, é regido pela Lei 8.666/93, a qual, em seu art. 3º, disciplina que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Verônica Gomes de Lima, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício ao Ministério Público de Contas, para ciência dos fatos e para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se tramita algo relativo aos fatos junto ao Tribunal de Contas;
03. Com a resposta do item "2", tornem os autos conclusos para a adoção das eventuais medidas cabíveis;
04. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;
06. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande/PE, 09 de outubro de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 013/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO o conteúdo de Auditoria Direta Específica realizada pelo Ministério da Fazenda junto ao CORPREV – Fundo Previdenciário do Município de São José da Coroa Grande/PE, conclusivo no sentido de que este não se apresenta apto a receber o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária – por não cumprir os critérios e exigências estabelecidos na legislação federal;

CONSIDERANDO, por fim, que tais atos, se comprovados, configuram ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Verônica Gomes de Lima, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da documentação juntada aos autos e da representação formulada, expeça-se ofício ao Ministério da Fazenda, para ciência dos fatos e para que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, se as Recomendações expedidas na NAF nº 0135/2016 foram cumpridas em sua totalidade e se o CORPREV atualmente se encontra apto a receber o CRP;
03. Certifique-se se o Município de São José da Coroa Grande apresentou resposta ao Ofício nº 037/2018 e, em caso negativo, reitere-se, fazendo-se menção que o descumprimento injustificado pode caracterizar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7.347/85, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN;
04. Apresentada resposta aos itens "2" e "3", tornem os autos conclusos para a adoção das eventuais medidas cabíveis;
05. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
06. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes;
07. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande/PE, 09 de outubro de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

INQUÉRITO CIVIL
PORTARIA Nº 014/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, por intermédio da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

CONSIDERANDO que a internet é hoje meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e, com isso, maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que nos termos do art. 217, §2º, da Constituição da República, "cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta à quantos dela necessitem";

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seus artigos 48, 48-A, e 49, fixa normas que visam a garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011 impõe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a obrigatoriedade de divulgar as informações de cunho público em sítios oficiais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da rede, mundial, de computadores (internet);

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício nº 1139/2015, oriundo do CAOP-PPS, conclusivo no sentido de que o Município de São José da Coroa Grande não vem cumprindo integralmente a Lei de Acesso a Informação, o que é corroborado por simples pesquisa no sítio eletrônico da Prefeitura;

CONSIDERANDO que, mais do que mera formalidade, a disponibilização, manutenção e atualização efetiva do Portal da Transparência permite e estimula o amadurecimento dos cidadãos quanto à fiscalização da coisa pública, além de sinalizar observância de diplomas legais que densificam princípios previstos na Constituição da República;

CONSIDERANDO que a exigência de Portal da Transparência se coaduna, ainda, à Ação nº 4 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) de 2015, que preceitua "Ação 4: Estabelecer estratégia articulada de fomento, monitoramento e cobrança do cumprimento da Lei nº 12.527/2011, em relação a transparência ativa e passiva";

CONSIDERANDO, por fim, que a ausência de Portal da Transparência pode caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do gestor público municipal (art. 11 da Lei 8.429/92), bem como acarretar dano moral coletivo, em razão da obstaculização da participação cidadã mediante a violação de mandamentos constitucionais expressos;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de São José da Coroa Grande:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo com o objetivo de melhor apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências sobre a existência das irregularidades apontadas pela notícia de fato, em anexo, para posterior promoção das medidas pertinentes, nos termos da legislação, determinando-se as seguintes providências preliminares:

01. A nomeação, sob compromisso, da servidora Verônica Gomes de Lima, para secretariar os trabalhos;
02. Com cópia da presente portaria, expeça-se ofício ao Município de São José da Coroa Grande, para que apresente manifestação escrita sobre os fatos, no prazo de 15 (quinze) dias;
03. Seja realizada diligência, pela Secretária do feito, nos termos da "certidão de constatação" disponibilizada pelo CAOP-PPS, acerca da disponibilização de informações oficiais por parte do Município de São José da Coroa Grande;
04. Encaminhe-se de cópia desta Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e ao CAOP/PPS – Patrimônio Público e Social, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, em meio digital, para fins de publicação;
05. Autue-se e registre-se em livro próprio e no sistema de autos Arquimedes.
06. Cumpra-se.

São José da Coroa Grande/PE, 09 de outubro de 2019.

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça

RODRIGO ALTOBELLO ANGELO ABATAYGUARA
Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

EDITAL Nº "

Recife, 10 de outubro de 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3º Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Habitação, Patrimônio Histórico e Cultural de Olinda, vem pelo presente Edital, nos

termos do art. 47 et seq. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e em razão da existência de procedimento de investigação (PA nº. 06/2019) em trâmite nesta Promotoria, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de discutir a desorganização e falta de manutenção da Feira de Peixinhos, neste município, a se realizar no dia 29 de outubro de 2019, com início às 14 horas, no auditório da Promotoria de Justiça de Olinda, localizado na Av. Pan Nordestina, nº. 646, Edf. Dom Hélder Câmara, Vila Popular, Olinda/PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

Providências a serem adotadas pela Secretaria:

a.convocar, através de notificação*, os representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas: Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Urbana, Secretaria de Trânsito e Transporte, Procuradoria do Município de Olinda, representante do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, CELPE, Compesa e outros que venham a ser avaliados (as) como pertinentes;

b.convidar os vereadores do Município de Olinda/PE, bem como os comerciantes da Feira de Peixinhos, afixando-se o presente edital em local público nas proximidades da referida feira.

Recife, 10 de outubro de 2019.

Belize Câmara Correia
Promotora de Justiça

*A notificação deve ir acompanhada de cópia do Relatório de Vistoria nº 034/2019 - GMAE/MPPE

ANEXO

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A presidência da audiência caberá à Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Habitação, Patrimônio Histórico e Cultural, podendo ela entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores da sociedade civil que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na recepção da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda a partir das 13h30min, admitindo-se inscrições até as 14h00min. Após esse horário, somente com autorização da presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pela presidente.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidenta deliberará.

5. A presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, a presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores da sociedade civil previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se a presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;

b) encerradas as exposições, a presidente concederá a palavra às autoridades convocadas, podendo, anteriormente, franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, seguindo-se, se houver tempo disponível, breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, o presidente fará suas considerações finais.

c) após suas considerações finais, a presidente poderá determinar as providências que entender adequadas.

d) a exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

e) a presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório, juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

8. O Auditório da Sede das Promotorias de Olinda tem capacidade para acomodar, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas sentadas, ficando todos cientes, desde já, da limitação de espaço.

9. A Audiência pública será gravada em imagem e áudio, em meio eletrônico próprio, a fim de subsidiar a elaboração de uma ata circunstanciada, consoante § 3º do art. 49 da RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2019.

10. Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

13:30 – 14:00 – Cadastramento prévio dos expositores
 14:00 – Abertura da audiência pública
 14:15 – Exposição de integrantes da sociedade civil previamente cadastrados.
 15:15 – Exposição das autoridades convocadas.
 16:30 – Debates e esclarecimento de dúvidas.
 17:00 – Identificação das estratégias e das providências a serem adotadas.

Recife, 10 de outubro de 2019.

Belize Câmara Correia
 Promotora de Justiça

EDITAL Nº ..

Recife, 9 de outubro de 2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Exma. Sra. Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3º Promotora de

Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Habitação, Patrimônio Histórico e Cultural de Olinda, vem pelo presente Edital, nos termos do art. 47 et seq. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e em razão da existência de procedimento de investigação (PA nº. 06/2019) em trâmite nesta Promotoria, CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de discutir a desorganização e falta de manutenção da Feira de Rio Doce, neste município, a se realizar no dia 30 de outubro de 2019, com início às 14 horas, no auditório da Promotoria de Justiça de Olinda, localizado na Av. Pan Nordestina, nº. 646, Edif. Dom Helder Câmara, Vila Popular, Olinda/PE, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades notificadas para o ato, tudo conforme o Regulamento e agenda abaixo, que constam do Anexo do presente Edital.

Providências a serem adotadas pela Secretaria:

a. convocar, através de notificação*, os representantes dos seguintes órgãos/entidades públicas: Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, Secretaria de Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Saúde, Secretaria de Segurança Urbana, Secretaria de Trânsito e Transporte, Procuradoria do município, representante do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, CELPE, COMPESA e outros que venham a ser avaliados (as) como pertinentes;

b. convidar os vereadores do município de Olinda/PE, bem como os comerciantes da Feira de Rio Doce, afixando-se o presente edital em local público nas proximidades da referida feira.

Recife, 09 de outubro de 2019.

Belize Câmara Correia
 Promotora de Justiça

*A notificação deve ir acompanhada de cópia do Relatório de Vistoria nº 034/2019 - GMAE/MPPE

ANEXO

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. A presidência da audiência caberá à Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Urbanismo, Habitação, Patrimônio Histórico e Cultural, podendo ela entregar a coordenação dos trabalhos a pessoa de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

2. Proceder-se-á ao cadastramento prévio dos expositores da sociedade civil que desejarem manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação na respectiva lista de inscrição, a qual estará localizada na recepção da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda a partir das 13h30min, admitindo-se inscrições até as 14h00min. Após esse horário, somente com autorização do presidente e a seu exclusivo critério será franqueada a palavra a pessoas não previamente inscritas.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pelo presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo. As intervenções serão, contudo, condicionadas à pertinência temática da audiência, sob pena de o expositor ter a palavra cassada pelo presidente.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação do presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais o presidente deliberará.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpepe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

5. O presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, o presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra aos expositores da sociedade civil previamente cadastrados, na ordem de sua inscrição, podendo a qualquer momento ser interrompidos se o presidente constatar ausência de pertinência temática na intervenção ou se julgar necessário para manter a ordem e bom andamento dos trabalhos;

b) encerradas as exposições, o presidente concederá a palavra às autoridades convocadas, podendo, anteriormente, franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, seguindo-se, se houver tempo disponível, breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, o presidente fará suas considerações finais.

c) após suas considerações finais, a presidente poderá determinar as providências que entender adequadas.

d) a exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro de prazo razoável, caso isto se lhe afigure necessário para alcançar os fins colimados na Audiência Pública, podendo ser os presentes desde já cientificados da data da audiência de continuação ou sê-lo por meio de expedição de ulterior notificação;

e) a presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

8. O Auditório da Sede das Promotorias de Olinda tem capacidade para acomodar, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas sentadas, ficando todos cientes, desde já, da limitação de espaço.

9. A Audiência pública será gravada em imagem e áudio, em meio eletrônico próprio, a fim de subsidiar a elaboração de uma ata circunstanciada, consoante § 3º do art. 49 da RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2019.

10. Os casos omissos serão decididos exclusivamente pela Dra. BELIZE CÂMARA CORREIA, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

AGENDA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

13:30 – 14:00 – Cadastramento prévio dos expositores
 14:00 – Abertura da audiência pública
 14:15 – Exposição de integrantes da sociedade civil previamente cadastrados.
 15:15 – Exposição das autoridades convocadas.
 16:30 – Debates e esclarecimento de dúvidas.
 17:00 – Identificação das estratégias e das providências a serem adotadas.

Recife, 09 de outubro de 2019.

Belize Câmara Correia
 Promotora de Justiça

EDITAL Nº 001/2019,, Recife, 10 de outubro de 2019

A 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa torna público o levantamento com o quantitativo de idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs – localizadas na cidade de Recife, realizado com os dados apuradas nas fiscalizações efetuadas no primeiro semestre de 2019, efetuadas pela Equipe Técnica da 30ª promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa.

Outrossim, oficie-se aos órgãos a seguir listados, dando-lhes ciência do mencionado levantamento:

- Conselho Estadual da Pessoa Idosa;
- Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- Secretaria Estadual da Mulher;
- Secretaria Municipal da Mulher;
- Projeto Humanidade;
- Superintendência Estadual do Idoso.

Em seguida, junte-se cópia deste Edital nos autos dos Inquéritos Civis em andamento para fiscalização de instituições de longa permanência para idosos localizados no Município do Recife.

Após, aguarde-se em Secretaria o decurso do prazo para cumprimento dos despachos anteriormente prolatados.

Recife, 10 de Outubro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
 Promotora de Justiça
 30ª PJDC- DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

INQUÉRITO CIVIL Nº = Inquérito Civil Recife, 8 de outubro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO

INQUÉRITO CIVIL Nº 2017/2792839

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante abaixo firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2017/2792839.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [“Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vítório
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento,

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Adelma Maria Assis Silva de Aquino, matrícula 189.988-0, como secretária escrevente.

DETERMINAR:

1) Oficiar ao Ministério Público de Contas, órgão identificado à fl. 80, para informar sobre o julgamento dos processos referidos no aludido expediente;

2) A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

- a) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para conhecimento;
- c) A Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial estadual.

3) Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;

4) PROVIDENCIAR a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Joaquim Nabuco/PE, 08 de outubro de 2019.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça
Em Exercício Cumulativo

INQUÉRITO CIVIL Nº 2018/115299

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante abaixo firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2018/115299.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [Art. 22. O procedimento

preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento,

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Adelma Maria Assis Silva de Aquino, matrícula 189.988-0, como secretária escrevente.

DETERMINAR:

1) Oficiar ao senhor prefeito para, em 10 (dez) dias úteis, informar a esta Promotoria de Justiça se houve providências em relação à rejeição das contas do gestor municipal referente ao exercício de 2011;

2) A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

- a) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para conhecimento;
- c) A Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial estadual.

3) Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;

4) PROVIDENCIAR a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Joaquim Nabuco/PE, 08 de outubro de 2019.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça
Em Exercício Cumulativo

INQUÉRITO CIVIL Nº 2017/2792839

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante abaixo firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos artigos 26, e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei 8.625/1993, pelo art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual e direito individual homogêneo, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações, celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e instaurar inquérito civil, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 2017/2792839.

CONSIDERANDO o ter do art. 22, Parágrafo único, da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório [Art. 22. O procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável. Parágrafo único. Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, por fim, a presença de diligências pendentes de cumprimento,

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em epígrafe em INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora Adelma Maria Assis Silva de Aquino, matrícula 189.988-0, como secretária escrevente.

DETERMINAR:

1) Oficiar ao Ministério Público de Contas, órgão identificado à fl. 80, para informar sobre o julgamento dos processos referidos no aludido expediente;

2) A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

- a) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para conhecimento;
- c) A Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial estadual.

3) Autue-se no sistema de gestão de autos Arquimedes;

4) PROVIDENCIAR a capa dos autos e a atualização da planilha eletrônica pertinente.

Joaquim Nabuco/PE, 08 de outubro de 2019.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça
Em Exercício Cumulativo

RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº - = RELATÓRIO

Recife, 9 de outubro de 2019

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – SETEMBRO/2019

(*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

Recife, 09 de outubro de 2019.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador

RELATÓRIO Nº REF. Setembro/2019

Recife, 10 de outubro de 2019

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

Promotor de Justiça

Coordenador

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO

4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO– SETEMBRO/2019

Recife, 10 de outubro de 2019

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – SETEMBRO/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR PGJ Nº 2.638/2019

MATRÍCULA	NOME	Nº DO QUINQUÊNIO	DATA CONCLUSÃO DO QUINQUÊNIO
1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	2	23/05/2011
1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	3	21/05/2016
1899660	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	1	19/05/2018
1878999	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	4	17/06/2018
1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	3	25/12/2018
1879138	MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA	5	06/05/2019
1883674	IVO PEREIRA DE LIMA	6	16/05/2019
1741659	LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ	6	21/05/2019
1111760	JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES	8	24/05/2019
1892428	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3	05/06/2019
1900498	IGOR DE OLIVEIRA PACHECO	2	05/06/2019
1883720	MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER	4	08/06/2019
1490982	LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI	8	21/06/2019
1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	4	25/06/2019
1878832	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	4	25/06/2019
1878930	WELSON BEZERRA DE SOUSA	4	25/06/2019
1878824	GILKA MARIA ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	4	26/06/2019
1878875	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	4	26/06/2019
1878883	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	4	26/06/2019
1798448	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	5	08/07/2019
466662	NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO	9	17/07/2019
1577425	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	6	03/08/2019
1887416	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	3	05/08/2019
1741691	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	6	07/08/2019
469505	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	9	16/08/2019
1841335	SOLON IVO DA SILVA FILHO	5	17/08/2019
1628208	JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO	6	18/08/2019
1883801	RINALDO JORGE DA SILVA	5	02/09/2019
1900250	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	1	23/09/2019
1878980	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	4	25/09/2019
1879014	ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	4	25/09/2019
1879049	IRON MIRANDA DOS ANJOS	4	25/09/2019
1879162	NATALIA MARIA CAMPELO	4	25/09/2019
1879200	SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA	4	25/09/2019
1879227	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	4	25/09/2019
1879030	FRANCISCO DIRCEU BARROS	4	26/09/2019
1879219	VANDECI SOUSA LEITE	4	26/09/2019

Fiscalizações em Instituições de Longa Permanência para Idosos

ILPI	Homens	Mulheres	Total
A. S Laser (Park Hotel 3ª Idade)	03	14	17
Batista de Carvalho (Lar das Vovozinhas)	-	21	21
Casa do Amor	-	10	10
Casa Maristela	-	45	45
Casa dos Humildes	-	18	18
Centro Espírita Moacir (Lar de Maria)	-	16	16
Conviver Geriátrico	-	48	48
Espaço Geriátrico Verdesperança	-	14	14
Estação Viver	06	22	28
Santa Barbara	05	26	31
Hotel Benevides	07	12	19
Iêda Lucena	20	19	39
Lar Batista para Anciões	04	36	40
Lar D'Avis	07	23	30
Lar de Jesus	-	22	22
Lar Padre Zegri	-	49	49
Luminar Residencial Geriátrico	11	04	15
Morada Geriátrica Nossa Senhora do Carmo	12	18	30
Nossa Senhora da Conceição Nancy Ramos Reis	12	11	23
Novo Lar Repouso Geriátrico LTDA	09	26	35
Ordem 3ª do Carmo	-	05	05
Padre Venâncio	-	54	54
Porto Seguro	14	03	17
São Francisco	25	53	78
Total	135	569	704

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – SETEMBRO/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	67	67	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	63	63	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	75	72	03
10ª Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES¹	00	71	68	03
TOTAL		00	276	270	06

Período de distribuição: 01/09/2019 até 30/09/2019

1 – Promotoria Vaga

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL – SETEMBRO/2019
 (*Conforme art. 8º, §3º, da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto Expedientes, Notícias de Fato e CPFD	ENTRADA CPFD	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS JAN/16 À SET/19
25ª	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE-NANPP	79	02	60	48	07
26ª	FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR-NPP	94	20	111	07	10
27ª	DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA - NANPP(4)	31	00	14	19	04
27ª	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ - NANPP	51	00	31	39	17
28ª	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS – NANPP(4)	72	00	63	06	13
29ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA - NANPP	75	00	86	57	66
30ª	FLÁVIA MARIA MAYER F. GABÍNIO - NPP (5) férias até 24/09	10	00	12	13	153
30ª	MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA- NPP	00	00	97	00	46
35ª e 36ª	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO(4)	00	00	03	16	06
36ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA-NPP	91	22	116	28	19
39ª	EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA-NPP	96	16	115	69	99
40ª e 53ª	ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ - NPP	00	00	39	43	17
40ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO – NPP	94	14	70	70	09
40ª	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS- NPP	00	00	01	08	12
41ª	JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO - NPP(77	16	65	22	59
47ª	HELENA MARTINS GOMES E SILVA - NPP	94	15	129	114	25
52ª	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO -NPP(5)	00	00	47	95	14
52ª e 53ª	HODIR FLÁVIO GUERRA I. DE MELO-NPP	93	15	92	29	64
53ª	FERNANDO PORTELA RODRIGUES- NPP	95	14	153	79	09
53ª	VERA REJANE A. DOS SANTOS MENDONÇA-NPP -Licença prêmio	00	00	00	01	06
53ª	HUMBERTO DA SILVA GRAÇA - NPP(4)	00	00	11	05	02
TOTAL		1052	134	1315	768	657

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto CPFD'S e Expedientes	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (INCLUINDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS) JAN/16 À SET/19
COORDENAÇÃO	EDGAR BRAZ MENDES NUNES	468	408	60	576

PROMOTORIA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	ENTRADA(AUTOS) Exceto CPFD'S e Expedientes	SAÍDA (Atuações)	SALDO (Autos)(7)	AGUARDANDO RETORNO DE REQUISITÓRIOS (INCLUINDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITOS) OUT/16 À AGOSTO/2019	AGUARDANDO DILIGÊNCIAS NO APOIO NIC	SOBRESTADO
38ª- NIC TRIBUTÁRIO(3)	MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS	43	59	50	04	17	17

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA(1)	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	AUDIÊNCIAS E ATUAÇÕES REALIZADAS
35ª	EDGAR BRAZ MENDES NUNES(01 A 10/08)	74
35ª	ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	96
35ª	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	98
35ª	MARIA DA CONCEIÇÃO DE O. MARTINS	60
35ª	SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO	120
TOTAL		448

1. Designados para audiências de custódia
2. Núcleo de Investigação Criminal-NIC
3. Crimes de natureza tributária
4. Exercício findo na Cinq
5. Férias
6. Licença médica
7. SALDO(Autos) – Extraído do Relatório de saldo CGMP no último dia do mês

Recife, 09 de outubro de 2019.

EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Promotor de Justiça – Coordenador

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – SETEMBRO/2019

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	67	67	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	63	63	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	75	75	00
10ª Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES¹	00	71	71	00
TOTAL		00	276	276	00

Período de distribuição: 01/09/2019 até 30/09/2019

1 – Promotoria Vaga